Anno 78

NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 206

NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

FUNDADO EM 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRAZIL

Por um anno. . . . . 30$000 | Por seis mezes . . . . 16$000

PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE—SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1901

REDACTOR CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

DECLARAÇÃO

A direcção da redacção do *Diario* está confiada ao Dr. Arthur Orlando.

Todos os recibos e ordens do *Diario* serão rubricados pelo director Dr. Ceciliano Mamede, unico competente para representa-lo.

A nova phase administrativa do *Diario* nada tem com o seu passado.

TELEGRAMMAS

Serviço especial do Diario

INTERIOR

Rio, 26.

Estiveram calorosas, no Senado, as sessões de hontem e hoje, nas quaes esteve em discussão o projecto de orçamento do ministerio da fazenda.

Occupando-se delle o sr. Feliciano Penna, senador pelo Estado de Minas, pronunciou um violento discurso contra o governo que está deshonrando a patria e desmentindo os nossos fóros de nação civilisada com as horrorosas e repugnantes matanças de Matto-Grosso.

O sr. Feliciano Penna atacou sobretudo os srs. Joaquim Murtinho e Alfredo Maia, cujas administrações provou serem deshonestas, além de lesivas aos interesses do paiz.

Depois do sr. Penna falou o dr. Ruy Barbosa, que pronunciou um sensacional discurso de opposição ao governo.

O dr. Ruy verberou o escandaloso e immoral arrendamento das areias amarellas do Prado, na Bahia.

Entre o dr. Ruy e o sr. Ramiro Barcellos houve violentos apartes, nos quaes os dois senadores trocaram acerbas accusações.

Amanhã continuará a discussão.

Rio, 26.

O Senado approvou, por trinta e um votos contra nove, o tratado celebrado com a Inglaterra, para solução da questão de limites com a Guyanna Ingleza.

Rio, 26.

Está nomeado fiscal de uma das estradas de ferro d'ahi o engenheiro Propercio Balieiro.

Rio, 26.

Os engenheiros Theophilo de Vasconcellos, José Estacio de Lima Brandão e José Domingues da Silva fôram nomeados para constituir a commissão que de accôrdo com o contracto effectuado com a companhia *Great Western*, tem de fiscalisar as estradas de ferro a ella arrendadas.

Rio, 26.

Um grande incendio destruio hontem parte do trapiche *Mauá*. Estavam depositadas neste trapiche quarenta mil saccas de café. Ficaram inutilisadas dez mil.

Rio, 26.

Telegrammas recebidos de Bruxellas dizem que ali falleceu a esposa do dr. Manoel Pinto de Souza Dantas.

Rio, 26.

Inaugura-se amanhã a nova bateria mascarada construida na fortaleza de S. João.

Esta bateria denomina-se *Marechal Mallet*.

Rio, 26.

Falleceu o capitão-tenente honorario José Maria da Silva Leal, chefe de secção da secretaria da marinha.

Rio, 26.

Foi nomeado membro do Conselho Naval o contra almirante Carlos Frederico de Noronha.

Rio, 26.

Foi sanccionada a lei abrindo o credito de seis contos de reis para pagamento dos vencimentos do secretario do extincto Arsenal de Marinha d'ahi João Pereira da Silva Giraldes.

Rio, 26.

O dr. Joaquim Murtinho recebeu hontem tres propostas para o arrendamento das areias amarellas do Prado, na Bahia.

São proponentes os srs. John Gordon, Carlos Schintzpanh e João Maria da Silva Junior.

Rio, 26.

Deu-se um caso de peste bubonica.

Rio, 26.

Consta que serão nomeados addidos militares: no Chile o major José da Cunha Pires, na Republica Argentina o capitão Augusto Tasso Fragoso e nos Estados Unidos o capitão Alberto Cardoso de Aguiar.

O tenente Armando Durval será nomeado para estudar na Europa.

Rio, 26.

O cambio fechou a 12 1/2.

EXTERIOR

Buenos Ayres, 26.

Toda a imprensa publica calorosos e enthusiasticos artigos celebrando o accôrdo realisado com o Chile.

Salientando o facto de terem sido acceitas as propostas argentinas, sob cujas bases foi calcado o protocollo, que pôz termo ao conflicto, os jornaes dizem que isto constitue um triumpho para a diplomacia argentina.

Buenos Ayres, 26.

Bateram-se em duello o chileno Fernandes Toro, que sahio ferido e o uruguayo Hortencio Perez.

Deu logar ao duello haver este ultimo insultado o Chili.

Santiago, 26.

Hontem á noite foi assignado pelos drs. Eleodoro Yanez, ministro do exterior e Epifanio Portella, plenipotenciario argentino, o protocollo que regula e dá solução á pendencia entre as duas nações.

Por este protocollo o Chile e a Argentina obrigam-se a desoccupar o territorio—*Ultima Speranza*, que tinha sido invadido pelos argentinos.

Lisbôa, 26.

Consta que o ministerio regenerador presidido pelo sr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro está em grandes difficuldades.

Parece que a crise é imminente.

E' a questão do Banco de Portugal, com o qual o governo fez um novo contracto ou operação financeira, que os accionistas não acceitam, a causa da crise,

Lisbôa, 26.

Continuam a correr com insistencia os boatos de crise ministerial.

Diz-se que o conselheiro Hintze Ribeiro, em nome de todo o gabinete, já solicitou do rei d. Carlos a sua demissão.

E' indicado para substituil-o o conselheiro Julio de Vilhena.

Madrid, 26.

E' esperada aqui a rainha viuva de Portugal D. Maria Pia.

Pariz, 26.

Santos Dumont, o notavel aeronauta brasileiro, projecta fazer no *Santos Dumont n. 7*, uma viagem de Nice a Spezzia, na Italia.

D'ahi atravessará o Mediterraneo indo até a Argelia.

Esta viagem é esperada com grande anciedade por todos quantos se interessam pela navegação aerea.

Berlim, 26.

No intuito de conseguir uma indemnisação do governo de Venezuela, pelo ataque soffrido em Cartagena por marinheiros allemães, o governo fará concentrar, nas aguas da referida republica, uma esquadra de dez navios de guerra.

CARTA POLITICA

Rio, 17 de dezembro de 1901.

SR. REDACTOR: Bem difficil é a situação do missivista, que se vê nas condições em que me acho, tendo diante dos olhos tiras em branco de papel, tinta e penna com a obrigação de enchel-as, e não encontra no monotono desdobrar da semana cadente, acontecimentos politicos, que mereçam ser assignalados em proveito do delicado paladar dos numerosos leitores do *Diario*.

Mas nem por ser ardua a minha incumbencia é impossivel o seu desempenho.

Catarei na esphera parlamentar, onde a vida politica evolue em meio de sombras, que longe de se dissiparem por inteiro cada vez mais obscurecem os horisontes, algo de suggestivo e interessante para transmittir ao illustrado publico pernambucano naturalmente ávido de noticias desta grande capital.

Ainda hoje apesar da radical transformação institucional operada pela queda da monarchia bragantina, depois de arrebentadas as peias centralisadoras, que durante o Imperio asphyxiavam as antigas provincias, o movimento politico realisa-se da Capital Federal para os Estados, exactamente como nos tempos de El-Rei, da Côrte para os burgos provinciaes ou seja do centro para a peripheria.

Effectivamente neste particular os velhos habitos permanecem intactos: nos Estados, apesar da autonomia ampla e insophismavel, que conferiu-lhe sem *ambages* a Constituição de 24 de fevereiro, ainda se cultiva a crendice innocua da possibilidade da intervenção federal em questões intimas de competencia exclusivamente local.

Habituados durante dezenas de annos a esperar remedio para todos os males e balsamo para todas as feridas do poder sem contrastes da Magestade de direito divino não se querem persuadir por teimosia ou calculo os caricatos censores, que em falta de mais rendosa occupação fazem politica ahi pelo sombreado das copadas arvores da rua 15 de Novembro, que as normas republicanas não comportam os detestaveis processos, tão impugnados outr'ora pelos pregoeiros das idéas liberaes, hoje triumphantes.

Por isto não raro é ver circular ahi nesse formoso Recife de bocca em bocca, de ouvido a ouvido, certos boatos tantas vezes ridiculos e que não têm mais forte consistencia, que as bôlhas de sabão desfazendo-se ao contacto da primeira rajada, que soprar.

Ahi estava, sr. redactor, quando o exministro Epitacio por despeito contra a representação de Pernambuco entendeu fazer a nomeação para a Guarda Nacional de cidadãos infensos ao partido dominante nesse Estado.

Foi isto bastante para gerar os mais grotescos boatos, que alvorotavam o *patriotismo concentrado* dos poucos opposicionistas, que ainda restam ahi, os quaes já sonhavam com a sua installação imminente no palacio do Campo da Republica ajudados pelas poderosas metralhadoras do *Floriano* que chegava dos estaleiros de Toulon, e pela valente durindana do vistoso coronel commandante superior, o nobre Barão da Casa-Forte, e dos seus destemidos soldados! A muitos espiritos contemplativos em rapida recordação dos tempos medievaes afigurava-se a guapa figura do *Bayard* pernambucano escanchado em bella alimaria, de espada em riste, desafiando o olhar cupido das damas offuscadas, á frente de grande legião de bravos, caminhando para o Poder, a suprema aspiração dos que não mais têm resignação para o ostracismo!

A phantasia prestes desvaneceu-se, a calma voltou a todas as consciencias, e a lição ahi está, como provestoso ensinamento: neste regimen de poderes limitados embóra autonomos dentro dos preceitos constitucionaes, é possivel a *um Partido politico combater com energia e tenacidade ao Governo Federal sem ser apeado violentamente das posições officiaes no Estado, em que exerce a sua acção partidaria.*

Exactamente nisto consiste a belleza do systema federativo.

Não fôsse a resistencia constitucional opposta á acção absorvente do Poder Executivo pela deputação pernambucana e seus adeptos, e a esta hora o dr. Campos Salles teria conseguido annullar completamente o corpo legislativo, supperpondo a sua vontade á missão independente do Congresso, que se quer transformar em silenciosa chancellaria do Cattete.

Felizmente o Senado reivindicou seu elevado papel na elaboração legislativa discutindo com amplitude e corajosamente escoimando da Receita orçamentaria dispositivos acceitos pela maioria incondicional da Camara e que nem por terem o *placet* do Cattete, mesmo seu patrocinio, deixam de ser inconvenientes e até immoraes. E' o caso das farinhas em saccos e da renovação do monopolio loterico.

E' inimaginavel, sr. redactor, o esforço enorme desenvolvido pelos patronos da Companhia de Loterias Nacionaes para obterem do Senado na terceira e ultima discussão a rejeição da emenda apresentada pela maioria da commissão de finanças supprimindo a auctorisação concedida ao poder executivo para contractar com a mesma a extracção de loterias por prazo igual ou maior; que o estipulado no contracto actual, que só terminará em 1903.

Avalie-se as mil fórmas, de que póde revestir-se o empenho, desde a intervenção amistosa, a promessa de emprego a parentes e protegidos de senadores, até a interferencia de autoridades superiores, de chefes de partido, de governadores de Estado junto a co-religionarios e amigos, e ainda se terá olvidado algum meio escuso, de que por ventura tenha lançado mão a advocacia loterica para conseguir a manutenção da escandalosa pepineira, que custeia tantas vidas ociosas em detrimento da sociedade, cujas economias devóra.

Os senadores governistas, que sustentavam a infeliz auctorisação, não hesitaram em appellar até para a obstrucção com o fim de conseguir que vingasse o seu proposito!

Ainda no sabbado retiraram-se cautelosamente do recinto, porque sabiam-se em minoria e aguardavam a presença de dous companheiros ausentes, dos quaes sómente um chegou para amparar com o seu voto a defunta auctorisação.

O general Pinheiro Machado, porém, que dirigiu com sagacidade e perseverança a campanha contra o jogo loterico apercebeu-se das manóbras pouco justificaveis dos seus sustentadores, e declarou positivamente, que, si o governo não abrisse mão da falada auctorisação, não concorreria com o seu voto e os dos seus amigos para approvação em ultima discussão do projecto da receita.

O dr. Campos Salles viu desenhar-se a difficuldade e com ella a sombria perspectiva de ficar sem lei de receita, isto é, sem a lei maxima, que é a que fixa os impostos e estabelece normas para sua arrecadação.

Os senadores, que se batiam em prol das loterias, fôram então prevenidos, de que não deviam effectuar segunda retirada, e diante do aviso recebido permaneceram hontem no recinto, verificando-se a votação, que foi nominal a requerimento do digno senador Pinheiro Machado.

Eil-a:

Procede-se á chamada e respondem *sim* os srs. Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Joakim Catunda, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Herculano Bandeira, José Marcelino, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Moraes Barros, A. Azerêdo, Pinheiro Machado e Julio Frota (21) e *não* os srs. Constantino Nery, Pires Ferreira, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Abdon Milanez, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Martins Torres, Lopes Trovão, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Metello, Brazilio Luz, Lauro Muller, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (19).

A emenda foi approvada por 21 votos contra 19.

Ficam prejudicadas todas as emendas relativas ao n. XI, do art. 2.º.

Cahiu assim por vinte e um contra dezenove votos o justamente malsinado dispositivo orçamentario.

Os corredores do edificio do Senado, que regorgitavam de pessoas anciosas pelo resultado da votação, esvasiaram-se de chôfre logo que o eminente dr. Rosa e Silva, que presidia a sessão com o elevado criterio e correcção, que tanto distinguem a actual gestão dos trabalhos senatoriaes, como já recommendaram seu glorioso nome á estima e ao respeito publico no periodo tormentoso, em que presidia a Camara dos Deputados, declarou, que a auctorisação fôra rejeitada.

O desapontamento dos *amigos* das loterias é immenso: hontem mesmo vi alguns na rua do Ouvidor desorientados pelo revez, alheados de si mesmos, deixando vêr nas physionomias abatidas o desgosto profundo, que lhes causa a extincção em breve trecho da indecorosa mamata.

Consta, que na Camara, para onde voltará a receita afim de serem approvadas as emendas feitas pelo Senado, se pretende restabelecer a auctorisação permittindo a renovação do contracto das loterias.

Não creio que este consta se realise por diversos motivos: 1.º porque o dr. Campos Salles tomou com o Senado o compromisso de fazer approvar pela maioria da Camara as emendas, que naquella Casa do Congresso fossem acceitas; 2.º porque si o presidente da Republica insistir pela citada auctorisação ficará sem orçamento da receita.

O augmento da tarifa para as farinhas tambem rodou em votação nominal reclamada pelo illustre Senador Antonio Azerêdo.

O resultado foi este:

Procede-se á chamada e respondem *sim* os srs. Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Manoel Barata, Lauro Sodré, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Joakim Catunda, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Almeida Barreto, Herculano Bandeira José Marcelino, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Barata Ribeiro, Lopes Trovão, Moraes Barros, A. Azerêdo, Pinheiro Machado e Julio Frota (24,) e *não* os srs. Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Coêlho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Cleto Nunes, Martins Torres, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Metello, Brazilio Luz, Lauro Muller, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (17).

Afinal a injustificavel aggravação da tarifa incidindo sobre o trigo não subsistiu, o que é motivo de justo regosijo para as classes desfavorecidas, que assim não terão encarecido um genero de primeira necessidade, que é a base de sua alimentação, tão precaria nas dolorosas emergencias da crise profunda, que a todos acabrunha e desalenta.

A despesa do Interior será votada hoje em terceira e ultima discussão com algumas emendas, que provavelmente a Camara acceitará.

As despesas do Exterior e Marinha, de que foram relatores os illustres senadores Manoel Duarte e Joaquim de Souza, entraram hontem em terceira e ultima discussão, que ficou encerrada depois de haverem falado o senador Barata Ribeiro sobre assumptos navaes e o representante de Alagôas sobre emendas, que apresentou, justificando-as.

Estão submettidas á apreciação dos respectivos relatores, que são os dignos senadores Lauro Sodré e Benedicto Leite, as proposições enviadas da Camara fixando a despesa dos Ministerios da Viação e da Guerra, sendo provavel a sua discussão até o fim da semana corrente.

A Camara tem-se occupado nos ultimos dias da discussão e votação de diversos projectos de somenos importancia alguns, tractando a maioria d'elles de interesses puramente individuaes.

Afóra o orçamento da Fazenda, que depois dos tramites regimentaes entrou hoje em terceira discussão, a materia de relevancia, que se acha na ordem do dia é o projecto da bancada mineira duplicando o imposto para o gado importado por via-maritima, isto é, augmentando de quinze mil reis para trinta a taxa aduaneira cobrada por cabeça de gado estrangeiro, que entrar nos portos da Republica.

Esta alteração na tarifa tem sido ardorosamente impugnada pela bancada pernambucana; ainda ultimamente pronunciou sobre esta questão interessantissimo discurso o talentoso dr. Medeiros e Albuquerque, que revelou de par com a sua conhecida e invejavel illustração implacavel dialetica, que é a caracteristica da sua excellente oratoria parlamentar.

Sobre o mesmo projecto estão inscriptos e intervirão na discussão os deputados Estacio Coimbra, Bricio Filho e Esmeraldino Bandeira.

Hontem na hora do expediente o intelligente dr. Bricio Filho justificou um projecto de lei, tambem subscripto pelos seus collegas de bancada Julio de Mello e Estacio Coimbra, permittindo, que os alumnos da Escola Naval, que tenham sido reprovados agora, repitam seus exames em março vindouro, o qual depois de apoiado foi mandado imprimir.

Na discussão do projecto que concede uma pensão á exma. viuva do desventurado capitão-tenente Carlos Accioly, que succumbiu na inhospita região do alto Amazonas em commissão do governo para a demarcação das nossas fronteiras com a Bolivia, o deputado Germano Hasslocher produziu violenta impugnação, respondendo-lhe em energico e eloquente discurso o digno deputado Bricio Filho, que mostrou a justiça da pretenção, que é antes uma divida nacional pelos inestimaveis serviços prestados á Patria pelo inolvidavel compatricio, que era tambem um distinctissimo republicano.

Eis, sr. redactor, todas as noticias, que d'esta vez posso enviar-vos, fazendo sempre votos pela prosperidade crescente do *Diario*, que tão alevantada reputação vae adquirindo sob a vossa competente e auctorisada direcção.

(Do correspondente politico)

O ULTIMO RELATORIO DA FAZENDA

XVI

(Do *Correio da Manhã*, de 17 de dezembro).

Ha em relação ao dr. Murtinho, considerado como homem de Estado, este juizo publico perfeitamente formado e firmado, este parecer geral insusceptivel de controversia: que o espirito de s. exc. é de uma versatilidade inegualavel. O ministro da fazenda pensa, actúa, move-se ou agita-se guiado unicamente pelas conveniencias de momento, pouco lhe importando que os seus actos ou idéas de hoje sejam incompativeis com os de hontem, ou tornem-se inconciliaveis com os que projecta para amanhã. Por mais semelhantes que sejam as questões, os interesses, os direitos, os problemas sujeitos á sua resolução, s. exc. tem para cada questão uma logica, para cada interesse uma moral, para cada direito uma justiça, para cada problema uma theoria e uma solução.

Confirmam este conceito numerosos factos. Um delles foi o que occorreu com o Banco da Republica.

No principio do anno passado, quando o ministro da fazenda deliberou liquidar por 50.000 contos os compromissos do Banco para com o thesouro, no valor de 186.000, o dr. Murtinho justificava esse acto escudado na sua doutrina da não intervenção dos poderes publicos em interesses de ordem privada e nos maleficios que dessa intervenção sempre resultam. E felicitando-se por haver concluido aquelle ajuste de contas, s. exc. referia-se ao banco declarando que este poderia «*entrar em uma nova phase de prosperidade*, alargando suas operações e prestando *ainda maiores serviços* ao commercio, ás industrias e AO PROPRIO GOVERNO. Livre da acção governamental directa, *elle será sempre* PODEROSO AUXILIAR *da administração publica*, QUE NUNCA DEIXARÁ DE PRESTIGIAL-O COM A SUA CONFIANÇA.»

Não poderiam ser mais laudatorios os termos do attestado de capacidade e benemerencia, que o dr. Murtinho passava ao banco, por occasião de allivial-o da tutela official. O governo ao liquidar suas contas com o grande instituto de credito, examinára o seu balanço geral, detivéra sua attenção sobre cada verba, estudára todas as contas apresentadas e apreciára devidamente os recursos que elle possuia para pagar ao Thesouro, em prestações, os 50.000 contos ajustados pela liquidação. Foi assim que o dr. Murtinho reconheceu que o Banco não era um bazar que tinha de tudo, menos dinheiro: ao contrario, era um estabelecimento que entrava em nova éra de prosperidade, não ia alargar suas operações, prestar ainda maiores serviços ao commercio, ás industrias e ao proprio governo que sempre o prestigiaria com a sua confiança!

Taes eram os votos de felicidade que fazia e publicava o governo *na primeira quinzena de março*, ao despedir-se do Banco. Decorridos seis mezes, o mesmo governo commentando a origem da crise que explodira e procurando cohonestar o funesto e caprichoso procedimento do ministro da fazenda, declarava no *Diario Official* de 17 de setembro:

«Apesar, porém, de todos os auxilios e do credito despertado pela confiança manifestada pelo Thesouro, depositando em conta corrente nesse Banco os saldos de delegacias importantes, a situação daquelle estabelecimento tornou-se TÃO PRECARIA QUE EM FEVEREIRO DO CORRENTE ANNO foi o ministro da fazenda solicitado para vir em auxilio do referido estabelecimento. O governo emittiu dez mil contos em bilhetes do Thesouro, que foram depositados em conta corrente, *para reforçar a caixa do banco*».

Ora si em fevereiro a situação do Banco era tão precaria que o dr. Murtinho, a toda a pressa, tivera de soccorrel-o com 10.000 contos, para reforçar-lhe a caixa, como é que em março s. exc. apregoava no alludido documento official, que o Banco da Republica ia entrar em nova phase de prosperidade, prestando *ainda maiores serviços* ao commercio, ás industrias e ao proprio governo?

Uma de duas: ou o dr. Murtinho faltou á verdade em março, elogiando calorosamente a administração do Banco e armou uma cilada á bôa fé dos que possuiam capitaes disponiveis e ali os foram depositar, confiados na autoridade e seriedade da palavra do ministro da fazenda; ou faltou á verdade em setembro affirmando que já em fevereiro o banco estava em condições tão *precarias*, e por conseguinte illaqueou a bôa fé daquelles depositantes, não continuando a amparar o referido estabelecimento de credito e pagando com 40 % de desconto o que este lhes devia.

Outro exemplo de sua versatilidade deu-nos o ministro da fazenda a proposito das especulações sobre o cambio. No relatorio do anno passado excrevia s. exc.:

«A regulamentação das operações de cambio, ensaiada entre nós com tantas esperanças para muitos, nenhum resultado positivo produziu, e isso pela razão de que ha milhares de meios para illudir as disposições regulamentares, e é muito difficil na pratica traçar a linha divisoria entre o negocio legitimo e real de um lado e o negocio ficticio e a especulação do outro lado».

Estas linhas eram traçadas antes do rompimento das relações entre o ministro e o ex-presidente do Banco da Republica, quando convinha a s. exc. não oppôr embaraços aos bancos estrangeiros que faziam a alta cambial, á custa do ouro que o dr. Murtinho entregava ao sr. Amaral, e que este era obrigado a vender com prejuizo. Entretanto, logo que o ministro da fazenda apoderou-se do Banco da Republica, mudou radicalmente de opinião e fez apresentar pelo sr. Elias Fausto na Camara dos Deputados o projecto n. 134, que a pretexto de proteger o commercio, proporcionando-lhe a *estabilidade* das taxas cambiaes, submettia os bancos estrangeiros ao regimen do arrôcho, apertando-os com uma fiscalização draconiana, prohibindo-lhes celebrar contractos sobre differenças de cambio e realizar operações de cambio com o recebimento de deposito, sujeitando-os á liquidação por processo administrativo e summario, constituindo, emfim, um monopolio cambial em favor do Banco da Republica, ao qual se conferia simultaneamente os meios precisos para *regular* a taxa do cambio á feição do ministro da fazenda e de accordo com a formula official. O projecto era um caso teratologico de tal ordem, um monstro tão feio, tão repellente, que não logrou converter-se em lei; e no relatorio do corrente anno, não podendo o dr. Murtinho prevêr qual a doutrina sobre cambio que necessitará defender, para satisfazer ás conveniencias que de momento surgirem, adopta ao mesmo tempo o branco e preto, estabelecendo, ora que a especulação é effeito, ora que é causa das oscillações cambiaes.

Não menos incoherente e versatil mostrou-se o dr. Murtinho nas theorias que propagou acerca das funcções do Estado em relação á actividade e desenvolvimento economico da nação. Desde alguns annos vinha s. exc. defendendo com ardor as theorias ultra-individualistas. S. exc. filiava-se á escola dos que ainda fazem favor considerando o governo apenas como um *mal necessario*, uma especie de *ulcera social* que convem conservar aberta, mas tendo sempre o cuidado de impedir que ella se estenda ou se alastre pelo organismo nacional.

E porque esta era a sua convicção, esta a sua intransigente doutrina, o dr. Murtinho, desde que occupou o cargo de ministro da industria, esforçou-se pela applicação dos seus principios, sustando todas as obras publicas em andamento; rescindindo com enorme onus para o Estado numerosos contractos de empreitada, propondo e obtendo do Congresso autorização para vender ou arrendar as vias ferreas de propriedade da nação, inclusive a Estrada de Ferro Central, e proclamando a necessidade de entregar a sorte da lavoura, do commercio, da industria, de todas as classes laboriosas, emfim, ao principio da *selecção natural*, ao sabio principio do *struggle for life*, que s. exc. aprendêra lendo as obras de Herbert Spencer. Qualquer que fosse o circulo em que se desenvolvesse a actividade economica do cidadão; por mais que essa actividade carecesse do concurso dos poderes publicos para bem desenvolver-se; ainda que aquelle circulo tangenciasse, penetrasse ou se confundisse com o circulo do interesse, da prosperidade, da força, da grandeza da patria, devia o governo limitar sua acção unicamente a garantir a liberdade, a justiça e a segurança individual, abstendo-se de intervir directa ou indirectamente em tudo mais. «Republicano por indole, por educação e por principios» s. exc. tinha «fé absoluta que *todas as nossas difficuldades*» encontrariam remedio na «pratica sincéra dos principios de liberdade». A Republica não devia ser «simples *inscripção de bandeira dos que luctam pelos seus interesses individuaes*»; era mistér que ella fosse «*a synthese de todas as liberdades*». E o dr. Murtinho concluia o relatorio de 1899 exclamando: «E' sr. presidente, o que em outra occasião eu concretizei na formula—*republicanizar a Republica*.»

Pareceria que este dogmatismo spenceriano, affirmado tão positivamente e sem a minima restricção, não admittiu excepções, e que mais facilmente veriamos o actual ministro da fazenda resignar o seu posto na direcção das cousas publicas, do que arredar-se um millimetro do caminho traçado pelo illustre sociologo inglez e tão emphaticamente descripto por s. exc. A acção do poder executivo no Brasil ia pautar-se pelos preceitos philosophicos da *Statica Social* e do *individuo contra o Estado*: as disposições legislativas seriam calcadas nas concepções da *Sociologia*. Os dous campos de actividade, o individual e o governamental estavam perfeitamente demarcados e delimitados; não havia hypothese de confusões, invasões ou absorpções.

Pois, os que disso se persuadiram, lendo as dissertações officiaes do dr. Murtinho, levaram formidavel logro. Dentro da sua couraça spenceriana s. exc. achou bastante espaço ou bastante elasticidade para aninhar as subvenções a diversos jornaes do paiz e do estrangeiro, abarcar o Lloyd, absorver a Sorocabana, encampar muitas estradas de ferro, apoderar-se do Banco da Republica e ainda propôr em favor delle o monopolio do commercio do cambio. E quando s. exc. reconheceu que semelhante projecto tornara-se inviavel na Camara dos deputados, fez apresentar aquelle outro, de emissão de 20.000 contos de bilhetes, que lá está tambem encalhado e que visa monopolizar nas mãos do banco spenceriano do Estado a venda do ouro ou cambiaes para pagamento dos direitos aduaneiros.

Mas não teria fim esta série de artigos, si foramos a mencionar todas as incoherencias e contradicções das idéas e dos actos do actual ministro da fazenda, que é o prototypo do catavento administrativo. E como toda a regra tem excepção, a excepção que na especie offerece s. exc. é a sua teimosia em sustentar o duplo erro palmar, que a queima do papel-moeda necessariamente eleva o cambio e que a elevação do cambio significa enriquecimento do paiz. Nisto, por desgraça da patria, não tem s. exc. variado.

Fechemos portanto este parenthesis e volvamos á analyse do relatorio, encetando o estudo da ultima parte da exposição do ministro, que trata da situação economica do paiz, e onde, de par com outros exemplos da versatilidade de s. exc. encontraremos larga copia de idéas e propostas absurdas.

VIEIRA SOUTO.

Reportagem do dia

DR. JULIO MARIA.

Publicaremos amanhã ou na edição de domingo o segundo artigo sobre o dr. Julio Maria.

O sr. gerente da Estrada de ferro de Caxangá organisou para o serviço dos trens, em a noute de 24 do corrente, uma tabella especial.

Entre os trens extraordinarios figurava um, que subiria pelo Arraial ás 10,42 minutos.

Effectivamente esse trem partiu, á hora marcada, da Praça da Republica, mas, ao chegar ao Entroncamento, tomou pela Linha Principal, naturalmente por ordem superior.

Sem aviso prévio, os passageiros do ramal dirigiram-se ás respectivas estações, aguardando transporte para Dous Irmãos, onde celebrava-se missa campal.

Calcule-se o desapontamento, vendo todos escoar-se o tempo e o trem não apparecer!

Realmente a direcção da companhia de Caxangá excede todos os limites da paciencia e da tolerancia publicas!

Em a noute de 24 para 25 do corrente, transitaram nos bondes da companhia ferro carril perto de 25 mil passageiros, fazendo a companhia 574 viagens redondas.

Nenhum desastre houve a lamentar.

FESTA DO BOM-FIM

As exmas. srs. dd. Urcicina Guedes Alcoforado, Aline Guedes Alcoforado, Maria Augusta Carneiro Cunha, Esther de Barros e Maria Adelaide Vieira honraram-nos hontem, vindo pessoalmente e em commissão ao nosso escriptorio afim de convidar-nos a assistir á festa do Senhor Bom Jesus, a cargo das moças solteiras, em a noute de 31 do corrente.

Confessamo-nos penhorados pela delicadeza.

Passageiro do trem de Caxangá, pelas 9 horas da noute de 24 do corrente, o menor Alfredo de Paula Rocha se dirigia para a Varzea, afim de assistir á missa de festa.

Ao subir o comboio a ponte do Lasserre, o menino, que ia á porta de um dos wagons, perdeu o equilibrio e cahiu, ficando com a perna esquerda inteiramente esmagada.

O trem parou pouco adiante, sendo Alfredo conduzido para o Hospital Pedro II.

O facto considera-se casual.

A commissão de senhoras encarregadrs da «noite das solteiras» da festa do Bom Fim, foi hontem ao quartel da brigada policial solicitar do sr. commandante uma musica para a sua festa.

RECEPÇÃO OFFICIAL

No dia 1.º de Janeiro vindouro os srs. drs. governador do Estado e coronel commandante interino do districto militar, receberão os cumprimentos officiaes do estylo no palacio do governo, o primeiro, e no quartel general, o segundo.

Fará a apresentação dos consules ás duas altas auctoridades no Estado o sr. commendador Celestino de Menezes, de Portugal, decano do corpo consular de Pernambuco.

A bordo do paquete *Pernambuco* tomaram hontem passagem para a capital federal cerca de 60 menores da Escola de aprendizes marinheiros.

Antes de embarcarem, percorreram as ruas do Recife, precedidos da respectiva banda de musica.

Da Delegacia Fiscal nos remetteram a seguinte:

«Copia. Repartição Geral dos Telegraphos. Telegramma n. 4250 de 25 dezembro 1901. Rio.—Delegado Fiscal Recife.—Recolhimento notas 500$000 5.ª estampa, 200$000 e 50$000 6.ª estampa, 20$000 7.ª estampa, foi prorogado até 31 março 1902, podendo ser recebidas sem desconto.

Fica sem effeito edital 3 corrente mandando desconto. Communique repartições. (Assignado). O inspector, *Alves da Silva.*»

Os laboriosos commerciantes srs. Nunes Fonseca & C.ª, offereceram-nos um lindo chromo, com almanack de desfolhar, para o anno de 1902.

Agradecidos.

De seus companheiros d'armas, recebeu ante-hontem o sr. alferes Raphael da Fonseca, ajudante de ordens do commandante do districto, inequivocas provas de apreço, por motivo de seu anniversario natalicio.

Em casa de sua residencia, á rua do Cotovello n. 29, serviu-se profuso jantar, em que trocaram-se effusivas saudações.

Alli tocou a badda de musica do 2.º batalhão do exercito.

Gymnasio Pernambucano

No dia 21 do corrente mez, terminaram nesse estabelecimento os exames de preparatorios parcellados, dando o resultado seguinte:

Inscreveram-se em portuguez 198 estudantes.

Destes fôram approvados plenamente 25, simplesmente 105 e reprovados 64.

Faltaram á prova escripta 3 e á oral 1.

Inscreveram-se em francez 173 estudantes.

Destes fôram approvados plenamente 49, simplesmente 60 e reprovados 32.

Inhabilitados em portuguez 23.

Faltaram á prova escripta 9.

Inscreveram-se em inglez 86 estudantes.

Destes fôram approvados com distincção 1, plenamente 36, simplesmente 39 e reprovados 5.

Inhabilitados em portuguez 4.

Faltaram á prova escripta 1.

Inscreveram-se em latim 38 estudantes.

Destes fôram approvados plenamente 4 e simplesmente 33.

Faltaram á prova escripta 1.

Inscreveu-se em allemão 1 estudante.

Foi approvado com distincção 1.

Inscreveram-se em geographia 124 estudantes.

Destes fôram approvados plenamente 23, simplesmente 38 e reprovados 46.

Inhabilitados em portuguez 9.

Faltaram á prova escripta 4 e á oral 4.

Inscreveram-se em Historia Universal e do Brasil 52 estudantes.

Destes fôram approvados com distincção 1, plenamente 7, simplesmente 24 e reprovados 13.

Inhabilitados em geographia 4.

Faltaram á prova escripta 2 e á oral 1.

Inscreveram-se em Historia do Brasil 2 estudantes.

Faltaram á prova escripta 2.

Inscreveram-se em arithmetica 68 estudantes.

Destes fôram approvados com distincção 1, plenamente 7, simplesmente 18 e reprovados 38.

Inhabilitados em portuguez 1.

Faltaram á prova escripta 2 e á oral 1.

Inscreveram-se em arithmetica e algebra 26 estudantes.

Destes fôram approvados com distincção 4, plenamente 4, simplesmente 4 e reprovados 12.

Faltaram á prova escripta 2.

Inscreveram-se em algebra 7 estudantes.

Destes fôram approvados com distincção 3, plenamente 1, simplesmente 2 e reprovados 1.

Inscreveram-se em geometrio 17 estudantes.

Destes fôram approvados plenamente 7, simplesmente 4 e reprovados 3.

Inhabilitados em arithmetica 2.

Faltaram á prova oral 1.

Inscreveram-se em geometria e trigonometria 15 estudantes.

Destes fôram approvados com distincção 1, plenamente 7, simplesmente 4 e reprovados 3.

Inscreveram-se em trigonometria 3 estudantes.

Destes fôram approvados plenamente 1 e simplesmente 2.

Inscreveram-se em physica e chimica 38 estudantes.

Destes fôram approvados com distincção 3, plenamente 13, simplesmente 13 e reprovados 3.

Inhabilitados em arithmetica 2 e em geometria 4.

Inscreveram-se em historia natural 40 estudantes.

Destes fôram approvados com distincção 2, plenamente 6 e simplesmente 27.

Inhabilitados em trigonometria 1, em physica e chimica 0.

Faltou á escripta 1.

Em a noute de Natal realisaram-se no povoado da Torre, com auctorisação da policia, 30 sambas e 8 pastoris, não tendo havido alli a menor perturbação da ordem publica ou successo a lamentar.

Ainda nessa noute preso algum foi recolhido ao xadrez daquella localidade.

E' superior do dia de hoje á guarnição policial o sr. capitão Jeronymo Odon Ferreira Cabral.

Em 10 do corrente, no sitio *Gervarie*, do municipio de Aguas Bellas, o criminoso conhecido por *Léco*, assassinou traiçoeiramente com um tiro de espingarda, em sua propria casa, a João Baptista de Souza evadindo-se após a perpetração do crime

---

Os srs. dr. Gonçalves Ferreira, governador do Estado, e coronel Antonino Nery, commandante interino do 2.º districto militar, trocaram ante-hontem cumprimentos officiaes de bôas festas.

Pelas 3 horas da tarde de ante-hontem, a policia prendeu a Julia Celestina, que se achava provocando disturbios.

Sob a direcção do dr. Octavio de Freitas, haverá amanhã, das 10 ás 11 horas do dia, sessão de vaccinação animal directa, sendo a lympha tirada de um vitello préviamente inoculado para este fim.

Effectuaram-se no dia 9 do corrente, os exames do Collegio 11 de Junho, dirigido pela professora d. Maria da Conceição B. de Araujo.

Presidiu ao acto o dr. Julio Clemente de Faria, servindo de examinadores o professor estadoal Lourenço Guedes Alcoforado e a professora da cadeira.

O resultado foi o seguinte:

1.º grão—Maria Ramos Nunes, approvada com distincção.

2.º grão—Maria da Silva Queiroz, approvada com distincção.

Findo o acto, o presidente da commissão distribuiu ás examinandas certificados impressos do grão de approvação, e dirigiu-lhes nessa occasião, palavras de animação e estimulo.

Falou a examinanda Maria da Silva Queiroz, agradecendo sua approvação á commissão examinadora.

A SOCIEDADE RECREATIVA 14 DE JUNHO, realisa no dia 31 do corrente, em sua séde, um sarão dançante, para o qual nos enviou attencioso convite.

No proximo dia 1.º de janeiro, a igreja presbyteriana fará a sua festa de cathecismo das creanças.

Realisou-se ante-hontem, como estava annunciada, a festa das crianças do cathecismo da *Igreja Pernambucana*.

A 1 1/2 horas da tarde, reunidos todos os convidados, sob a presidencia do pastor Charles W. Kingston, tendo como examinadores os reverendos Alexandre Telforde, G. Frank Shellersmith, Ulysses de Mello, Pedro Campello e Manoel Andrade, o presidente, depois de ter feito uma oração, deu começo, cantando um hymno, que foi acompanhado a orgam pelo rvdm. Telforde, depois do que seguiram-se os exames que deram os resultados seguintes:

1.ª classe—distincção com louvor, Luiz de França Guedes, Isidoro Ferreira, João Lôbo, Judith Andrade, Judith Ferraz, Alice Thorpe, Evangelina Ferraz, Candida Ferreira, Adalgisa Lobo, Oscar Torre, Albertina Moreira, Antonia de Oliveira, Samuel Andrade, Maria Ferreira, Maria de Albuquerque, Severina Alves, Francisca da Rosa Lima, Isabel R. Vieira, Justina Pereira e Isabel da Conceição.

Approvados com distincção, Samuel Ferraz, Baquel Fonseca e Amalia Paula.

Approvados plenamente, Cicero Dias da Cruz, Genuina Paula, Elecrita Maria de Jesus, Maria Firmina, Manoel de Souza Soares, Anna da Rosa Lima, Joanna Maria de Jesus e Gamaliel da Rosa Lima.

Depois dos exames falaram diversos oradores, sendo cantados pelos examinandos bellissimos hymnos.

Aos convidados serviu-se uma mesa de doces, esforçando-se os pastores Kingston e sua senhora e Telforde e sua senhora para cumular de distincções aos seus convidados.

Ainda teve logar um pequeno concerto, terminando a festa com o culto do costume.

O dr. João Freitas Henrique, juiz do 4.º districto criminal, designou o dia 7 de janeiro proximo futuro para reunião da junta apuradora de juizes de facto, a qual funccionará na sala das audiencias em dias consecutivos, podendo desde já serem apresentadas as reclamações por petições ao mesmo juiz, ou ao 2.º escrivão do jury dr. Antonio de Sá.

O commandante da brigada policial determinou ao 2.º batalhão que faça apresentar amanhã ás 11 horas do dia na sala das audiencias, ao dr. juiz municipal do 4.º districto criminal, o cabo de esquadra José Lourenço da Silva, para depôr como testemunha em um processo crime.

O delegado de policia de Aguas-Bellas capturou os criminosos Bahiano de Souza e Firmino José de Sant'Anna, o primeiro mandante e o segundo mandatario do assassinato de Aprigio Cordeiro Alves.

O commandante da força volante estacionada em Correntes capturou, em 17 do corrente, o criminoso Augusto Alves de Vasconcellos, accusado de crime de morte.

Pelo Quartel General foi entregue ao 2º 14, 34 e 40 o dobrado denominado *Antonino Nery*, composição do musico do 34 batalhão de infanteria, Ernesto Alves da Costa e por este dedicado ao sr. coronel commandante interino do districto.

Agradecido por essa lembrança do musico Alves da Costa, o commando do districto louvou-o pelo interesse, que toma pela sua profissão, á qual dedica o pouco tempo que lhe sobra dos seus affazeres produzindo o trabalho ora offerecido.

Apresentaram-se ante-hontem ao Quartel general o capitão do 27 de Infanteria Agnelo Lopes Pereira e o cabo de esquadra do 2º Vicente Linhares Lima, aquelle por haver terminado o inquerito policial militar, de que foi encarregado no Estado do Ceará, e este por ter sido substituido no contingente destacado n'aquelle Estado,

---

Seguiram no dia 23 do corrente para Fernando de Noronha os soldados do 27 de infanteria Jeronymo de Moraes Rangel e Antonio Maria de Araujo, que vão substituir no respectivo destacamento aos soldados do mesmo batalhão Santino Pereira de Moraes e Virgilio Miguel dos Santos.

NATAL

Passou animadissima a noute do Natal no Recife.

As missas celebradas em differentes igrejas tiveram extraordinaria concurrencia.

Em muitos arrabaldes realisaram-se divertimentos publicos, todos na mais perfeita ordem, ao que nos consta.

As ruas da cidade conservaram-se até alta madrugada immensamente frequentadas.

Em Dous Irmãos, no Espinheiro e na Encruzilhada celebraram-se missas ao ar livre, com espantosa multidão de ouvintes.

Em Dous Irmãos era de effeito a illuminação electrica.

Na matriz de S. Pedro Martyr, em Olinda, a missa nova teve acompanhamento de senhoras, em côro, tocando a banda do 2.º corpo de policia.

Alli renovou-se, no pateo da igreja o serviço da barraca de prendas, em beneficio das obras.

A Delegacia Fiscal remetteu a Alfandega o titulo definitivo de nacionalisação da barcaça *Rosalina*, afim de ser entregue ao interessado, depois de pago o respectivo sello.

—A mesma repartição está autorisada a receber as contribuições para o montepio, dos empregados publicos dos ex-empregados da Estrada de Ferro Sul deste Estado, Fabio Silva, Manoel de Barros Wanderley, Fenelon Affonso Ferreira, João Baptista de Carvalho e Umbelino de Albuquerque Cavalcante.

—A Delegacia Fiscal remmetteu pelo paquete *Pernambuco*, ao Thesouro Federal a importancia de 142:000$000 em notas dilaceradas de diversos valores.

Informam-nos que hontem, ás 5 1/2 horas da tarde, havia carne verde, quasi em estado de decomposição, exposta á venda nos talhos das ruas de S. Francisco e Florentina.

Ante-hontem, á noute, o menor João do Carmo Simeão divertia-se em jogar pedras contra o povo que estacionava junto ás barracas que estão armadas na praça da Concordia.

A policia sendo avisada tratou de descobrir o autor da graçola, e em resultado foi João do Carmo ouvir cantar o gallo entre as paredes do xelindró.

Tiveram logar no dia 20 do corrente os exames dos alumnos do *Externato S. Luiz de França* regido pelos professores Francisco das Chagas Monteiro e d. Lucilla Salvina dos Santos Monteiro.

Presidiu á banca o professor delegado de ensino Francisco Fragoso, tendo como examinadores o professor Pradines e os professores da cadeira.

O resultado desses exames foi o seguinte:

Adiantamento.— Luiza de França Flavia Monteiro, Ildefonso Queiroz da Silva, Hermino Pereira de Carvalho.—Muito adiantados.

João Ferreira Leal Filho, Luiz de França Mello.—Adiantados.

1.º grão.— Dionizia Gonçalves Linhares, Guilhermina Ferreira Pessôa e Bernardino de Senna Pereira de Carvalho.—Approvados com distincção.

2.º grão.— Julio Ferreira Leal, Manoel Joaquim da Costa Junior e Manoel Augusto Geraldo Dias.—Approvados com distincção.

3.º grão.—Adolpho Queiroz da Silva.—Approvado plenamente.

Terminados os exames, teve logar a distribuição de premios aos alumnos que mais distinguiram-se durante o anno. Após, teve logar a sessão magna litteraria, uzando da palavra os alumnos: Josepha Pitta de Carvalho, Manoel Joaquim da Costa Junior, Manoel Augusto Geraldo Dias, Julio Ferreira Leal, Guilhermina Ferreira Pessôa, Dionizia Gonçalves Linhares, Luiz de França Mello, Abilio de Miranda Gomes, Manoel de Miranda Gomes e outros mais.

Ainda fallou o professor Pradines e depois o director do collegio, professor Francisco das Chagas Monteiro, agradecendo a todos e offerecendo-lhes um copo d'agua.

O professor Monteiro convidou todos presentes para examinarem os trabalhos das alumnas, os quaes se achavam em exposição.

No theatrinho do collegio teve logar um espectaculo, constando da comedia *FF e RR*, intermedio grande e a esplendida comedia em um acto, *O matuto francez*.

No dia 16 do corrente, realisaram-se os exames da escola estadoal mixta do povoado de Capoeiras, regida pela professora d. Josepha Flora Torres.

O acto foi presidido pelo delegado do ensino, Felippe Henrique de Moraes, servindo de examinadores a professora da cadeira e o dr. José Vieira Rabello, com assistencia de varias familias e de cavalheiros, dentre os quaes distinguimos: os coroneis Manoel Dionisio Pereira e Antonio Francisco de Assis Pereira e os srs. Lucio Vieira da Costa e Aladim de Assis Pereira.

Depois de ser cantado um *hymno* referente ao acto, começaram as provas escriptas e após as oraes, dando o seguinte resultado:

1.º grão.—José Nunes da Costa.—Muito adiantado.

2.º grão.— Adolpho Henrique de Moraes e Hypolito Nunes da Costa.— Muito adiantados.

3.º grão.— Luiza Maria da Conceição, Julieta de Assis Pereira e Camilla Constantina da Silva.—Approvadas com distincção.

Depois de proclamado o resultado foi distribuido a cada examinando um certificado e servindo um profuso *copo d'agua*, terminando a festa por uma *soirée* que prolongou-se até alta madrugada.

Mandou-nos hontem as suas despedidas o sr. Manoel Antunes de Oliveira, passageiro do vapor *Belgrano*, com destino á capital federal.

Agradecemos a gentileza.

Passamos a narrar, de accôrdo com o que colheu a nossa reportagem, o facto que tanto impressionou o espirito publico, e que deu-se na noite de 24 do corrente.

Os negociantes João Martins da Assumpção e Ovidio Silva, estabelecidos com mercearia no largo do Mercado de S. José n. 1 A, desejando ouvir a missa do Natal na matriz da Varzea, em cujo povoado annunciavam-se grandes diversões, ás 10 1/2 horas da noute, acompanhados de suas familias seguiram em tres carros com destino áquelle ponto.

Ao chegarem perto da estação da Varzea, os cavallos de um dos carros, acuaram sobre a via-ferrea, e apezar dos esforços empregados pelo cocheiro não houve meio de fazel-os seguir.

Por infelicidade naquella occasião o trem approximava-se, e estavam todos tão preoccupados com o pequeno incidente, que acabava de ter logar, que só presentiram a locomotiva quando esta já achava-se a quinze ou vinte braças da distancia.

Possuidos de terrivel panico os que alli estavam, começaram a gritar, e esperando que o machinista ouvisse-os, não tomaram o alvitre de abandonar o carro.

Com a escuridão da noute e encadeiado pelas luzes que estavam na estação e nos arredores, o machinista não divisou cousa alguma no leito da estrada; tambem não ouviu os gritos, devido ao ruido do vapor.

Ao fim de um minuto a locomotiva alcançou o carro, no qual se achavam a mãi do sr. Martins, d. Josephina Cleopatra da Assumpção, uma irmã do sr. Ovidio, d. Angela de Freitas Pereira da Silva, duas criadas e duas creanças.

As quatro ultimas pessôas, isto é, as creadas e as creanças nada soffreram; porém d. Josephina foi alcançada pelas rodas da machina, ficando com a perna direita esmagada e o resto do corpo muito contundido, e d. Angela recebeu diversos ferimentos, ficando com a orelha direita quasi decepada.

O machinista ao vêr a horrivel scena abandonou a machina e evadiu-se.

ILEGÍVEL

immediatamente foi chamado o dr. Alfredo Castro, que alli mesmo prestou os primeiros curativos e veio até ao Recife acompanhando as offendidas, em cuja residencia empregou energica medicação.

Não obstante todos os recursos de que valeu-se o dr. Alfredo Castro, d. Josephina veio a fallecer no dia 25 pelas 5 horas da manhã.

A outra offendida d. Angela, acha-se gravemente doente.

Na occasião em que o trem alcançou o carro, o cocheiro foi cuspido da almofada contundindo-se ao cahir.

O cocheiro chama-se Galdino Rodrigues e o carro, pertencia á cocheira da da rua da Paz n. 5.

O carro ficou inutilisado e os cavallos receberam grandes ferimentos.

A policia tomou conhecimento do occorrido e procede ás diligencias legaes.

Severino José dos Santos, querendo commemorar o Natal, abusou do delicioso succo da vinha do Senhor.

Emquanto a cousa esteve no estomago, Severino esteve num alegrão de fazer inveja; mas quando os vapores alcoolicos subiram-lhe á morada do pensamento, Severino empunhou uma respeitavel *bicuda*, e fez mil façanhas.

A's 4 horas da tarde estava elle em uma charneca do largo do Paraiso, quando, comparecendo o subdelegado de Santo Antonio mandou recolhel-o á enxovia.

Depois de uma noute alegre José Rodrigues de Oliveira, ante-hontem, pela madrugada, pretendeu passar a manhã em companhia de uma meretriz residente na rua Bella.

Ella, porém, não esteve pelos autos e entendeu que Rodrigues, no estado em que se achava, deveria antes refrescar suas idéas em qualquer xadrez policial, e isto mesmo teve ella a franqueza de externar.

Rodrigues, enfurecido com a recusa, armou-se de uma faca de ponta, com a qual tentou ferir a mulher, o que não o fez, devido á intervenção de alguns soldados, que o conduziram ao posto policial de Santo Antonio.

CASAMENTO CIVIL

O escrivão de casamentos Germano Motta, que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos, á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas de casamento dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

Lindolpho Deoclecio dos Santos e Casimira Soares de Mendonça, solteiros, naturaes deste Estado e residentes em Afogados.

Segunda publicação

João Firmo de Lima, natural do Rio Grande do Norte, e Thereza Lopes de Souza, natural da Parahyba, solteiros, residentes na freguezia de S. José,

---

CASA DE DETENÇÃO

Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife, em 25 de dezembro de 1901:

Existiam	624
Entraram	16
Sahiram	9
Existem	631
A SABER:	
Nacionaes	578
Mulheres	22
Estrangeiros	31
Total	631
Arraçoados bons	516
» doentes	21
» louco	1
Alimentados á custa propria	4
Correccionaes	89
Total	631

MOVIMENTO DA ENFERMARIA

Existiam	22
Sahiram	1
Existem	21

Falleceu na Enfermaria deste Estabelecimento ás 4 horas da tarde o preso de nome José Bezerra da Silva Filho.

N. 36-190.ª LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

EXTRAHIDA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1901

8483	15:000$000	22173	200$000
28184	1:000$000	26773	200$000
31215	500$000	36845	200$000

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

1353	14602	27777	36492
14491	17317	31318	39225

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

1194	9156	19900	23264	25188	37046
4311	11833	20191	23480	28803	....
6899	17237	20377	25138	29005	....

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

8481	8484	8486	8488	8490
8482	8485	8487	8489	....

Estão premiados com 30$000 os seguintes numeros:

28181	28183	28186	28188	28190
28182	28185	28187	28189	....

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:

31211	31213	31216	31218	31220
31212	31214	31217	31219	....

APPROXIMAÇÕES

8482	100$000	28185	50$000
8484	100$000	31214	50$000
28183	50$000	31216	50$000

Todos os numeros terminados em 3 e 4 estão premiados com 2$000.

FESTAS

Grande, infernal barulhada
'Stão fazendo os irmãosinhos
De Lili. Que traquinada!
Que terriveis demoninhos!

Toda a casa alvoroçada:
Carreiras, gritos, risinhos.
Desnorteia a pequenada
A feira dos brinquedinhos

Lili, menina taluda,
Sendo um pouquinho sisuda,
Quér effusões menos lestas.

Quiéta, na sala, ficando
Vai no Zezé pespegando
Muitas beijócas, *de festas!..*

DUDU' PERALTA.

Desapparecidos

Perdeu ante-hontem um filhinho, victimado por uma broncho-pneumonia, o sr. Manoel de Siqueira Junior.

Chamava-se Mucio Cavalcante o interessante menino, que tinha apenas 3 annos de idade.

A padecimentos antigos, succumbiu hontem d. Maria Avila Codeceira, esposa do sr. dr. Luiz Frederico Codeceira, chefe de secção da Alfandega de Pernambuco.

A virtuosa finada era estimadissima por todos quantos a conheciam.

O enterro effectuou-se hontem mesmo á tarde, sendo sepultado o corpo no cemiterio publico de Santo Amaro.

GOVERNO DO ESTADO

DIRECTORIA GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do dia 24 de dezembro de 1901:

Manoel Pereira da Rocha, Luiz Alvares de Carvalho Cesar, Joaquim Lopes de Barros, Manoel Gonçalves Fernandes, Paul Junio, Clodoaldo Catão Camello Pessôa, Francisco Monteiro da Rocha, Manoel Felissimo da Silva, Manoel Rodrigues Martins e Heliodoro Gonçalves de Azevêdo.—Informe a Sub-Directoria da Contabilidade.

Laura Elvira de Mello Guimarães.—Haja vista ao sr. dr. procurador fiscal.

Manoel da Silva Moreira e conselheiro Francisco de Assis Rosa e Silva.—A' secção do contencioso para annotar e devolver.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 26 de dezembro de 1901:

Joaquim Fernandes Ramos, Heraclito A. de Menezes, Alencar & Britto, Pinto Ferreira e João Cesario da Rosa.—Informe a 1.ª secção.

Ferreira Rodrigues & C. e Rodrigues Lima & C., 3 petições.—Informe a 3.ª secção.

Silva & C.—Informe a 1.ª secção, com urgencia.

Manoel Portella da Silva Loyolla, Maria Annunciada Alves dos Santos, Estevão Joaquim Ferreira, Leonardo José dos Santos, Manoel Rodrigues Alves, Antonio Ignacio, Caliope & Monteiro, Antonio Soares de Britto.—Com officio ao dr. director geral do Thesouro.

Herdeiros de Maria Angelica.—Informe a 2.ª secção.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Despachos do dr. governador do Estado do dia 24 de dezembro de 1901:

Companhia do Beberibe, pedindo pagamento da quantia de 70$280, pelo fornecimento d'agua durante o trimestre de julho a setembro ultimo a esta repartição, Instituto Vaccinogenico e fornos de incineração.—Attendido com o officio de hoje á Secretaria da Fazenda.

Companhia Pernambucana de Navegação pedindo pagamento da quantia de 400$000, pelo aluguel do armazem n. 18, sito no caes da mesma companhia, onde funcciona o posto de desinfecção.—Attendidos, com o officio desta data á Secretaria da Fazenda.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 17 de outubro de 1901

Actos:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu a professora em disponibilidade, Maria Clara de Mello Figueira, e tendo em vista o parecer do conselho superior, annexo á informação n. 131, de 5 de setembro findo, do inspector geral da Instrucção Publica, resolve, usando da autorisação concedida pela lei n. 531, de 3 de julho do corrente anno, e nos termos do art. 117 § 3.º do regulamento de 30 de julho de 1896, jubilar a peticionaria com a pensão annual de 2:000$000 (dous contos e cem mil réis), correspondente á cathegoria da cadeira que regeu por occasião da expedição do citado regulamento, visto contar mais de 30 annos de serviços e achar-se physicamente impossibilitada de continuar no magisterio, segundo o parecer da junta medica, datado de 3 do corrente mez.—Fizeram-se as devidas communicações.

— O governador do Estado resolve exonerar Antonio Lopes Frazão, do cargo de delegado de ensino de Boqueirão, do municipio de Cabrobó, e nomear para exercer o referido cargo o cidadão Antonio Alves de Carvalho. — Fizeram-se as devidas communicações.

— O governador do Estado resolve nomear Manoel Marinho Falcão, para exercer o cargo de delegado de ensino de Ouricury, em substituição ao tenente-coronel Hermogenes Francisco Salustiano Granja, que falleceu.—Fizeram-se as devidas communicações.

— O governador do Estado resolve nomear o coronel José Gonçalves Torres, para exercer o cargo de delegado de ensino de Floresta.—Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

Ao presidente do Estado do Espirito-Santo.—Accuso o recebimento do vosso officio n. 1, de 3 do corrente, e agradeço a remessa de um exemplar da mensagem que lêstes perante o Congresso Legislativo desse Estado, por occasião da installação solemne dos trabalhos da 1.ª sessão ordinaria de sua 4.ª legislatura.

Retribúo cordealmente os cumprimentos que me dirigistes.

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De accôrdo com o vosso officio n. 1,108, de 15 do corrente, mandai pagar, pela folha competente, á Manoel da Silva Campos, a quantia de trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito réis (369$438), proveniente dos vencimentos que se ficou a dever a sua fallecida mulher, Cecilia Maria de Miranda, professora da cadeira de Gameileira, a contar de 1 de julho a 5 do corrente.

— Ao dr. director da Escola Normal.—Attendendo ao que requereu Clothilde da Silva Almeida e tendo em vista a vossa informação em officio de hontem datado, concedo para que a peticionaria seja admittida á exame das materias que constituem o curso preparatorio dessa Escola.

O que vos communico para os devidos fins.

— Ao dr. director da Escola de Engenharia. — Deferindo o requerimento do engenheiro civil, dr. Miguel Augusto de Oliveira, de quem tratastes em officio n. 576, de 10 do corrente, tenho resolvido consentir que o peticionario abra um curso livre em uma das salas desse estabelecimento, afim de leccionar as materias—geometria analytica, calculo infinitesimal, mecanica racional, physica, chimica, mineralogia, geologia e machinas com as restricções a que se refere o § unico do art. 290 do decreto federal n. 3,890, de 1 de janeiro ultimo.

O que vos communico, para os fins convenientes.

— Ao mesmo. — Terminando a 23 de novembro vindouro o prazo marcado pelo sr. ministro da justiça e negocios interiores, para ser alterado o regulamento de 7 de fevereiro de 1898, de modo a pôl-o de accôrdo com o decreto n. 3,926 de 10 de fevereiro do corrente anno e com as disposições do codigo de ensino que lhe são applicaveis, chamo vossa attenção para o officio que vos dirigi a 12 de junho ultimo, afim de que apresenteis quanto antes as modificações precisas no citado regulamento, para que essa Escola possa continuar a gosar das vantagens e regalias concedidas ao Instituto Federal congenere.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1901.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Officios:

Ao sr. desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça. —Communico-vos, para os devidos fins, que os juizes de direito, bacharel Antonio Cesario Cardoso Ayres e Thomaz Soriano de Souza, assumiram, o primeiro em 14 e o segundo em 1 deste mez, o exercicio dos seus cargos, nos municipios de Canhotinho e Timbaúba, para os quaes fôram removidos, em virtude de permuta concedida por portaria de 24 de setembro ultimo.

— Ao dr. juiz de direito de Garanhuns. —Em solução á consulta que em officio de 24 de setembro ultimo dirigiu-me o contador do juizo desse municipio e que por vosso intermedio me deverá ter sido apresentada, declaro-vos, para que façaes sciente a esse serventuario, que pelo processo vigente, nos inventarios sempre ha calculos, porque necessariamente verificar-se-á pelo menos uma das hypotheses do § 1.º do art. II do regulamento de custas e por esse calculo, operação distincta da contagem, o contador terá os respectivos emolumentos.

A ausencia da partilha não exime o feito da conta e do calculo e, pois, não póde prejudicar o contador.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos, para os devidos fins, que em 14 do corrente, o dr. Antonio Cesario Cardoso Ayres, conforme participou em officio dessa data, assumiu o exercicio da vara de direito do municipio de Canhotinho, para o qual foi removido do de Serinhãem, em virtude de permuta concedida em 24 do mez proximo findo.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1901.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Em vista das informações annexas ao vosso officio n. 1,114, de 16 do corrente, mandai restituir a Castro Maia & C., a quantia de 200$000, que se acha recolhida á caixa de depositos, proveniente da caução com que aquelles negociantes se habilitaram á concurrencia ultimamente aberta para o fornecimento de rações e dietas aos presos pobres da Casa de Detenção, durante os mezes de outubro a dezembro deste anno e janeiro a março vindouro, conforme o conhecimento junto.

—Ao mesmo.—Em vista das informações annexas ao vosso officio n. 1,110, de 15 do corrente, mandai restituir á Manoel Clementino Corrêa de Mello, a quantia de 200$000, que se acha recolhida á caixa de depositos e proveniente da caução que habilitou-se á concurrencia ultimamente aberta para o fornecimento de rações e dietas aos presos pobres da Casa de Detenção, durante os mezes de outubro a dezembro deste anno e janeiro a março vindouro, conforme o conhecimento junto.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 18 de outubro de 1901.

Officio:

Ao governador do Estado da Parahyba.—Accuso o recebimento de vosso officio n. 550, de 8 do corrente e agradeço a remessa de um exemplar do Almanak desse Estado, relativo aos annos de 1900 e 1901.

Retribúo cordealmente os cumprimentos que me dirigistes.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES, E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1901.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Officio:

Ao juiz de direito do municipio de Correntes. — Devolvei, devidamente informado, conforme exigi por despacho de 19 de julho ultimo, o officio que em 16 do mesmo mez dirigiu-me o encarregado do consulado italiano nesta capital, a proposito do espolio de um subdito de sua anção e vos foi remettido naquella data.

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1901.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Acto:

O governador do Estado, de accôrdo com a proposta do dr. chefe de policia, em officio n. 428, de hontem datado, resolve crear, por conveniencia do serviço publico, mais um districto de subdelegacia no municipio de Cabrobó, com a denominação de «Conceição das Creoulas», com os limites seguintes:—A partir do riacho Ouricury, na fazenda Santa Cruz, até a denominada «Baraúnas», comprehendendo as fazendas situadas nos lugares—Riacho Massapê e Canôa, e bem assim o riacho Conceição até encontrar a linha divisoria do mesmo municipio com os de Salgueiro e Floresta.—Communicou-se ao dr. chefe de policia.

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Mandai escripturar, afim de ser opportunamente paga ao alferes do 1.º batalhão da brigada policial, João Ferreira da Silva Junior, a quantia de ...... 10$830, proveniente da ajuda de custo que lhe compete, pelo minimo, por ter destacado em 4 de setembro do anno passado, no municipio de Amaragy, visto referir-se á despesa de exercicio encerrado.

— Ao coronel commandante da brigada policial.—Autoriso a concessão de 90 dias de licença, com o soldo por inteiro e o valor da etapa, ao 2.º sargento graduado do 1.º batalhão de infanteria, Manoel Rodrigues da Hora, para tratar de sua saúde, á vista do resultado da inspecção medica a que foi submettido.

O que vos declaro, em solução ao vosso officio n. 1,300, de 17 do corrente.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. chefe de policia.—Communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o exm. sr. dr. governador, remetteu, por despacho de hoje, o vosso officio n. 430, de hontem datado, ao director da 1.ª directoria da Secretaria da Industria, para mandar fornecer, com urgencia, ao administrador da Casa de Detenção, os materiaes para os concertos de que necessita o mesmo estabelecimento.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 19 de outubro de 1901

Officio:

Ao dr. inspector geral da Instrucção Publica.—Attendendo ao que requereu a professora de Pão Ferrado, Rita de Jesus Bastos, e tendo em vista a vossa informação n. 154, de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam justificadas as faltas de exercicio escolar dadas pela peticionaria, no periodo de 10 de julho a 30 de setembro ultimo, visto estarem comprehendidas no prazo que lhe foi marcado para tomar posse da referida cadeira.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1901.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. juiz de direito de Quipapá.—De ordem do exm. sr. dr. governador, peço que devolvaes a reclamação do distribuidor desse municipio, Tertuliano de Paula Pessôa, a qual vos foi transmittida por despacho do 1.º do corrente e deixou de acompanhar o vosso officio de 14 do mesmo mez.

— Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De ordem do exm. sr. dr. governador, communico-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito de Triumpho, segundo participou em officio de 8 do corrente, nomeou nessa data o major Antonio Cesar de Lima para exercer interinamente o cargo de promotor publico do referido municipio, visto ter o funccionario effectivo, bacharel José Roque Dias da Silva, entrado na mesma data no goso de 4 mezes de licença que, com ordenado, lhe foi concedida por portaria de 19 de julho ultimo.

— Ao mesmo.—De ordem do exm. sr. dr. governador, communico-vos, para os devidos fins, que o bacharel Joaquim Alcebiades Tavares de Hollanda, juiz de orphãos da capital, assumiu em 21 de setembro proximo findo, o exercicio da vara da provedoria, na qualidade de substituto reciproco, conforme participou em officio do 1.º do corrente.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1901.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda—Em vista das informações annexas ao vosso officio n. 1,120, de 18 do corrente, mandai pagar, pela verba do art. 2.º § 1.º n. 44 do orçamento vigente, ao capitão Vicente Cordeiro de Mendonça, a quantia de 60$000, proveniente do aluguel da casa que no municipio de Quipapá serviu de quartel á força publica alli destacada, no trimestre de julho a setembro ultimo, conforme o documento junto.

— Ao mesmo.—De accôrdo com as informações annexas ao vosso officio n. 1,118, de 17 do corrente, mandai pagar, pela verba do art. 2.º § 1.º n. 38 do orçamento vigente, ao detento Pedro Celestino da Rocha, a quantia de 84$160, proveniente da lavagem de roupa da enfermaria da Casa de Detenção, durante o trimestre de julho a setembro, conforme a conta junta, que deverá ser devidamente sellada.—Communicou-se ao dr. chefe de policia.

— Ao mesmo.—Pela verba consignada na ultima parte do n. 40, § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, mandai pagar ao alferes da brigada policial, Irineu Henrique Cardim, a quantia de 22$160, proveniente da ajuda de custo que lhe compete, pelo minimo, por ter de destacar no municipio de Caruarú.

EXPEDIENTA DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1901.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos, para os devidos fins, que o desembargador Manoel Maria Tavares da Silva, segundo participou em officio de 21 do corrente, reassumiu nessa data o exercicio de seu cargo, renunciando o resto da licença que lhe foi concedida.

— Ao mesmo.—De ordem do exm. sr. dr. governador, communico-vos, para os devidos fins, que o bacharel José Roque Dias da Silva, promotor publico do municipio de Triumpho, segundo participou em officio de 8 do corrente, entrou nessa data no goso de 4 mezes de licença que com ordenado lhe foi ultimamente concedida.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 22 DE OUTUBRO DO 1901.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — O exm. sr. dr. governador manda communicar-vos, para os fins convenientes, que o dr. chefe de policia, segundo participou em officio n. 434, de 19 do corrente, nomeou na mesma data João Amaro dos Santos, servente da Repartição Central da Policia, em substituição de José Joaquim Rodrigues dos Santos, que falleceu em 27 de setembro proximo findo.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1901.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Officios:

Ao dr. gerente da Companhia Pernambucana de Navegação. — Peço-vos que providencieis no sentido de serem entregues ao administrador da Recebedoria 50 saccos com milho, de producção da ilha de Fernando de Noronha, os quaes fôram embarcados pelo director do presidio, com destino a esta capital, segundo communicação em officio n, 52, de 18 do corrente.

Nesta data dirijo-me áquelle funccionario, autorisando-o a receber ditos saccos e providenciando sobre o seu destino.

REGULAMENTO PARA A ESCOLA DE ENGENHARIA

Continuação do n.º 202

CAPITULO XIV

DA BIBLIOTHECA

Art. 298. Haverá na bibliotheca um livro de registro para se lançar o titulo de cada obra que for adquirida, com indicação da epocha da entrada e do numero dos volumes, afim de conhecer-se o total dos volumes obtidos.

Art. 299 Na bibliotheca propriamente dita só é facultado o ingresso aos membros do corpo docente e seus auxiliares e aos empregados da escola; para os estudantes e pessôas que queiram consultar obras haverá uma sala contigua, onde se acharão apenas, em lugar appropriado, os catalogos necessarios e as mesas e cadeiras para leitores.

Art. 300. Um dos continuos do estabelecimento deve permanecer na sala de leitura e será responsavel, si não avisar, por todos os estragos que se derem nos livros e objectos alli existentes.

Art. 301. O pessoal da bibliotheca constará de um bibliothecario, um continuo e um servente.

Art. 302. Ao bibliothecario compete:

1.º conservar-se na bibliotheca emquanto estiver aberta;

2.º velar sobre a conservação das obras;

3.º organisar os catalogos especificados neste regulamento segundo o systema que estiver em uso nas bibliothecas mais adiantadas, de accôrdo tambem com as instrucções que o Director lhe transmittir;

4.º observar e fazer observar este regulamento em tudo que disser respeito;

5.º communicar diariamente ao Director as occurrencias que se derem na bibliotheca;

6.º apresentar o orçamento mensal das despesas da bibliotheca;

7.º propor ao Director a compra de obras e assignaturas de jornaes, dando preferencia ás publicações periodicas que versarem sobre materias ensinadas no estabelecimento e procurando sempre completar as obras ou collecções existentes;

8.º empregar o maior cuidado para que não haja duplicatas desnecessarias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos de uma mesma obra;

9.º providenciar para que as obras sejam immediatamente entregues ás pessôas que as pedirem;

10.º fazer observar o maior silencio na sala da leitura, providenciando para que se retirem as pessôas que perturbarem a ordem, recorrendo ao Director quando não for attendido;

11.º Apresentar mensalmente ao Director um mappa dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas e das que deixaram de ser ministradas, por não existirem; outrosim uma relação das obras que mensalmente entrarem para a bibliotheca, acompanhada de noticia, embora perfunctoria da doutrina de cada uma dellas.

12.º Organisar e remetter annualmente ao Director um relatorio dos trabalhos da bibliotheca e do estado das obras e moveis, indicando as modificações que a pratica lhe tiver suggerido e julgar conveniente;

13.º Encerrar diariamente o ponto dos empregados da bibliotheca, notando a hora do comparecimento e da retirada dos que o fizerem antes de terminar a hora do expediente;

14.º Dar noticia ao Director do estabelecimento de todas as novas publicações feitas na Europa e America, para o que se munirá dos catalogos das principaes livrarias.

Art. 303. Organisados os catalogos da bibliotheca, serão os livros collocados nas estantes por ordem numerica, tendo cada volume no dorso um rotulo ou cartão indicativo do numero que tem no respectivo catalogo.

Art. 304. O bibliothecario reorganisará, de cinco em cinco annos os catalogos, afim de nelles contemplar as publicações accrescidas.

Art. 305. Sempre que concluir os catalogos, o bibliothecario os fará imprimir, com previa autorisação do Director, para serem enviados ao Governo, aos lentes e empregados graduados de todos os estabelecimentos de ensino superior, ficando sempre archivado um exemplar na secretaria.

Art. 306. Quando o bibliothecario servir de secretario o Director designará quem o substitua.

Art. 307. Os empregados da bibliotheca ficam sujeitos, no que lhes fôr applicavel, ás mesmas obrigações dos da secretaria.

CAPITULO XV

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 308. O alumno que perturbar o silencio, causar desordens dentro da aula ou nella proceder mal, será reprehendido pelo lente ou professor. Si não se contiver, o lente ou professor o fará immediatamente sahir da sala e levará o facto ao conhecimento do Director. Si vir que a ordem não póde ser restabelecida, suspenderá a licção e dará parte do occorrido ao Director.

Art. 309. O director, assim que tiver noticia do facto, nas duas ultimas hypotheses do artigo precedente, fará vir á sua presença o culpado ou culpados, e, depois de ler a parte dada pelo lente convocará immediatamente a congregação, que imporá por votação nominal, ouvido o delinquente, a pena de suspensão até o maximo de um anno de estudos, conforme a gravidade do facto.

Art. 310. Si a desordem realizar-se dentro do edificio, porem fóra da aula, qualquer lente ou empregado que presente se achar, procurará conter os autores. No caso de não serem attendidos ou si o occorrido fôr de naturesa grave, o lente ou o empregado que o presenciar, deverá immediatamente communicar o facto ao Director.

Art. 311. O director, logo que receber a participação ou ex-officio tiver noticia do occorrido, tomará de tudo conhecimento fazendo comparecer perante si o alumno ou alumnos indigitados.

Art. 312. Si, depois das indagações a que proceder, o director achar que o alumno merece maior correcção do que uma simples advertencia feita em particular, o reprehenderá publicamente.

Art. 313. A reprehensão será neste caso dada em presença de dous lentes, e quatro ou seis alumnos pelo menos, ou na aula a que o estudante pertencer, presentes o lente ou professor e os outros estudantes da mesma aula, que se conservarão nos respectivos lugares.

Art. 314. Si a perturbação do silencio, a falta de respeito ou a desordem fôr praticada em acto de exame ou em qualquer acto publico do estabelecimento, se procederá pela maneira declarada nos artigos anteriores.

Art. 315. A todos estes actos assistirá o secretario, e de todos elles, bem como dos casos referidos nos artigos 310, 311, se lavrará um termo que será presente na primeira sesão da congregação e transcripto nas informações dadas ao governo acerca do procedimento dos estudantes.

Art. 316. Si algum dos factos de que se trata no art. 308 e na primeira parte do art. 310 fôr praticado por estudante que já tenha feito a sua ultima serie de exame, o lente ou director deverá levar tudo ao conhecimento da congregação, a qual poderá substituir a pena de reprehensão publica pela do espaçamento da epocha para a collação do grão, ou pela retenção do diploma até um anno.

Art. 317. Si o director entender que o delicto declarado no art. 314 merece, pelas circumstancias que o acompanharam, mais severa punição que a do art. 313 mandará lavrar termo de tudo pelo secretario, com as razões que o estudante allegar a seu favôr e com os depoimentos das testemunhas que souberem do facto, e o apresentará á congregação; esta, depois de empregar os meios necessarios para apurar a verdade, condemnará o delinquente na pena de suspensão de um ou dous annos de estudos em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, conforme a gravidade do delicto.

Art. 318. O alumno que intencionalmente quebrar, estragar, inutilisar os instrumentos apparelhos, modelos, mappas, livros ou moveis, será obrigado a indemnisar o objecto por elle estragado; e, na reincidencia, além da indemnisação será admoestado pelo director, ou sujeito á pena de suspensão, até um anno de estudos, segundo a gravidade do delicto.

Art. 319. Sempre que verificar-se qualquer desapparecimento de objectos, tanto da secretaria como das demais dependencias do estabelecimento, o secretario, recebida a communicação, participará por escripto ao director, o qual nomeará uma commissão para proceder a minuciosa syndicancia do facto. O bibliothecario levará igualmente ao conhecimento do director quaesquer subtracções occorridas na bibliotheca, e a tal respeito se praticará o que fica acima determinado.

Art. 320. Descoberto o autor do delicto de que tratam os dous ultimos artigos será reprehendido pelo director e obrigado á restituição do objecto subtrahido e se promoverá o processo criminal, si no caso couber.

Art. 321. Os estudantes que arrancarem editaes dentro do edificio da escola ou praticarem actos injuriosos dentro ou fóra do mesmo edificio, por palavras, por escripto ou por outro qualquer modo, contra o director, contra os lentes ou contra os professores, serão punidos com a pena de suspensão de estudos conforme a gravidade do caso, até dous annos.

Se dirigirem ameaças ou tentarem ou realisarem aggressão contra as pessôas acima indicadas serão punidos com a exclusão dos estudos, de accordo com o codigo de ensino commum aos estabelecimentos de Instrucção Superior da União.

Art. 322. Se os delictos do artigo antecedente fôrem praticados por estudantes do ultimo anno que tenham feito exame, não se lhes deferirá o grão ou expedirá o diploma durante o praso de dous annos.

Art. 323. Das penas de exclusão e suspensão de estudo ou de exame, demora de collação de grão e retenção de diploma caberá recurso para o governo, sendo interposto dentro de oito dias contados da data da intimação. O recurso terá effeito suspensivo quando a pena imposta for de suspensão de estudos ou a de exclusão. O governo, a quem serão presentes todos os papeis que formarem o processo, resolverá confirmando, revogando ou modificando a decisão da congregação.

Art. 324. O estudante que, chamado pelo director, não comparecer, será coagido a vir a sua presença, depois de lavrado o termo de desobediencia pelo empregado que for chamar, requisitando o mesmo director auxilio da autoridade policial.

Art. 325. Os lentes e professores exercerão a policia dentro das respectivas aulas, e nos actos academicos que presidirem deverão auxiliar o director na manutenção da ordem e do respeito dentro do estabelecimento.

Art. 326. Não estando presente o director deverão substituil-o na manutenção da ordem os lentes cathedraticos e substitutos por ordem da antiguidade, e, na ausencia de todos elles, o secretario quando da continuação de qualquer falta possam revoultar inconvenientes graves.

Art. 327, O porteiro, os continuos e os bedeis velarão na manutenção da ordem e do asseio dentro do estabelecimento, procurando advirtir com toda a urbanidade os que infringirem esta disposição.

Si as suas advertencias não bastarem, tomarão os nomes dos infractores e darão parte do occorrido immediatamente ao director e em sua ausencia a secretario afim de providenciar-se.

Art. 328. Si qualquer pessôa estranha ao estabelecimento praticar algum dos actos puniveis por este regulamento, será o facto levado ao conhecimento do director afim de que faça tomar por termo o occorrido e dê de tudo conhecimento ao governo.

Poderá tambem o director prohibir ao autor daquelles actos a entrada no edificio.

CAPITULO XVI

DAS CORRESPONDENCIAS E DAS POSSES

Ar. 329. A correspondencia entre o director e os lentes cathedraticos e substitutos será feita por meio de officio; a daquelles com os auxiliares do ensino e empregados por portaria.

Art. 330. O director tomará posse de seu cargo perante a congregação.

Para este fim deverá enviar uma petição a quem estiver exercendo o cargo de director.

Este convocará a congregação para o primeiro dia util e participará ao nomeado o dia e a hora em que deverá comparecer para ser lhe dada a posse.

No dia e hora indicados, recebidos o novo director á porta do edificio pelo secretario e mais empregados e á porta da sala das sessões da congregação pelo director em exercicio e lentes presentes, tomará assento á direita do presidente da congregação, e, lido pelo secretario o acto da nomeação, tomará posse, do que se lavrará um termo, que será assignado por elle e pelos lentes.

Tomará logo depois o lugar que lhe compete, e dar-se-ha por terminado o acto da posse, que será communicado ao governo.

Art. 331. Os lentes tomarão posse dos seus logares em sessão da Congregação, que será convocada para este fim em dia e hora designado pelo mesmo director.

Art. 332. Si, em qualquer dos casos dos artigos antecedentes não poder reunir-se a maioria da Congregação, verificar-se-ha o acto da posse com os lentes presentes, qualquer que seja o numero.

Disto se fará menção na acta e se dará parte ao governo.

Art. 333. Os novos lentes serão recebidos á porta do edificio pelo porteiro e continuo e na sala das sessões pelo secretario.

Lavrados os termos, que serão assignados pelo Director e pelos nomeados, virão estes tomar assento nos lugares que lhes competirem.

Art. 334. Si apezar do disposto no artigo 332 não for possivel reunir a Congregação, tomarão posse os lentes perante a Directoria do estabelecimento.

Art. 335. Os empregados tomarão posse perante o Director, do que se lavrará o competente termo.

Art. 336. No acto da posse forão os referidos funccionarios as promessas constantes do annexo sob n.

CAPITULO XVII

DAS LICENÇAS E FALTAS

Art. 336. O director da Escola poderá conceder aos membros do corpo docente, bem como ao pessoal administrativo, até quinze dias de licença sem prejuizo do respectivo ordenado dentro de um anno.

Art. 337. As licenças de mais de quinze dias a um anno serão concedidas por portaria do governo, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo attendivel, mediante requerimento convenientemente instruido pelo Director.

Continúa.

GOVERNO MUNICIPAL

LEI N. 137

O Concelho Municipal de Olinda decreta:

Artigo 1.º A receita do municipio de Olinda para o exercicio de 1902 é orçada na quantia de rs. 103:192$593 e será arrecadada pela seguinte forma:

§ 1.º Saldo do exercicio anterior.

§ 2.º Divida activa.

§ 3.º Fóros de terrenos municipaes.

§ 4.º Laudemios pelas transferencias de terrenos foreiros á municipalidade e bem assim de quaesquer bemfeitorias nelles existentes.

§ 5.º Arrendamento de terrenos municipaes.

§ 6.º Alugueis de predios municipaes.

§ 7.º Investidura de terrenos ou praça calculada por metro quadrado, conforme o local de 500 a 800 réis.

§ 8.º Rendimento do Matadouro.

§ 9.º Idem do Mercado,—tabella n. I.

§ 10. Multas, segundo o codigo penal e mais leis e regulamentos em vigor e por infracção de posturas.

§ 11. Multa por falta de cumprimento de contracto.

§ 12. 3 por cento sobre o valor de deposito.

§ 13. 15 por cento pela indevida retenção das rendas ou impostos municipaes até 60 dias.

§ 14. Emolumentos municipaes de accôrdo com a tabella n. II.

§ 15. Receita eventual.

§ 16. Licença para edificação, reedificação ou concerto, cobrada de accôrdo com a tabella n. III.

§ 17. 10 por cento addicionaes sobre todas as imposições municipaes, com applicação ao aformoseamento e aceio da cidade.

§ 18. Por qualquer casa nas ruas Santos Dumont, S. Sebastião, Gonçalves Ferreira Junior, S. Bento, 7 de Setembro, 27 de Janeiro, Dr. Prudente de Moraes, Bom-Fim, S. Pedro Martyr, Dr. Moreira Alves, S. Francisco, Dr. Rosa e Silva, Dr. José Soriano, Nascente, Santa Cruz dos Milagres, João da Costa Pereira, Henriques Dias, 13 de Maio, Commercio, Amparo, S. João, Boa Hora, Coronel Joaquim Cavalcanti, Bispo Coutinho, Santa Thereza e Rosario, ladeiras da Misericordia e da Sé, praças da Abolição, Dr. Gonçalves Ferreira, Conselheiro João Alfredo, Coronel João Lapa e S. Bento, travessas do Amparo, Commercio, Floresta, Monteiro, Porto Seguro e povoado de Duarte Coêlho, que não tenha cornija, parapeito e canalisadas as aguas do telhado, 2 por cento sobre o valor locativo.

§ 19. Por qualquer casa nas ruas e praças de que trata o § anterior, que tenha canalisadas as aguas servidas para a rua, travessas, praças ou galerias municipaes 30 por cento sobre o valor locativo.

§ 20. Por qualquer casa nas ruas, travessas e praças de que trata o § 18, menos a rua de Santa Thereza povoado de Duarte Coêlho que não tenha sumidouro ou latrina, como exige a prefeitura, 3 por cento sobre o valor locativo.

§ 21. Por qualquer predio nas ruas, travessas e praças de que trata o § 18 que tenha as aguas do telhado canalisadas sobre as calçadas ou passeios, 10 por cento sobre o valor locativo.

§ 22. Por qualquer terreno murado nas ruas, travesssa e praças de que trata o § 18 que tenha as aguas pluviaes canalisadas sobre as calçadas ou passeios, 25$000.

§ 23. Por qualquer predio no perimetro da cidade que não tenha na parte posterior, janellas ou portas por onde se faça convenientemente a ventilação ou sem terreno para a construcção de latrina, 300$000.

§ 24. Por qualquer predio no perimetro da cidade cujo nivel seja inferior ao da rua, 2 por cento sobre o valor locativo.

§ 25. Por metro corrente de terreno não murado, nas praças, ruas e travessas de que trata o § 18, comprehendidos os alagados, 1$000 e em qualquer outra rua, travessa ou estrada no perimetro da cidade, 500 réis.

§ 26. Por qualquer casa de sobrado dentro da cidade que tenha varanda de madeira ou houvesse tido sem que fosse substituida por outra de ferro ou por janellas de accôrdo com as posturas municipaes, 60$000.

§ 27. Por casa no perimetro da cidade que tenha calçada ou terraço guarnecido de gradil ou muro 18 por cento sobre o valor locativo.

§ 28. Por qualquer casa na praça da Conceição de Beberibe que não tenha cornija, parapeito e canalisadas as aguas do telhade, 2 por cento sobre o valor locativo.

§ 29. Por qualquer casa situada na praça de que trata o § anterior que tiver a calçada ou terraço guarnecido de gradil ou muro, 10 por cento sobre o valor locativo.

§ 30. Por qualquer predio ou terreno murado dentro do perimetro da cidade, que tenha escadaria na rua diante da porta ou portão, 50$000.

§ 31. Por metro corrente de calçada que não tenha sido construida de accôrdo com as posturas municipaes, 2$000.

§ 32. Por quarto ou habitação denominada «loja» nos pavimentos terreos dos sobrados, não estando em bôas condições de salubridade por falta de ventilação, latrina, etc., uma vez alugados, 100$000.

§ 33 Rendimento do Cemiterio Publico de conformidade com Tabella IV.

§ 34 De cada ataúde que conduzir cadaver para o Cemiterio deste ou de qualquer outro municipio, sendo de luxo 40$, de 1ª classe 20$ e de 2ª 10$. Se o fabricante fôr estabelecido neste municipio e estiver comprehendido na Tabella VI pagará metade das taxas acima. Os demais ataúdes, inclusive os das Irmandades, nada pagarão.

§ 35. 3 % sobre o producto dos leilões não judiciaes effectuados no municipio, cobrados dos respectivos agentes.

§ 36. Pedagio das pontes e estradas a cargo da municipalidade.

§ 37. Para montar ou ter guindaste nos portos deste municipio, 30$000.

§ 38. Por matricula de canôas, jangadas e outros barcos de pescarias, 7$000.

§ 39. Por matricula de canôas ou qualquer outra embarcação do municipio empregadas na conducção de generos de estiva, moveis, fazendas, ferragens, etc, 25$000 pagos annualmente.

§ 40. Por canôa ou barcaça que conduzir para os portos do municipio, cal e as mercadorias constantes dos §§ 96 á 110, 5$000.

§ 41. Por canôa de tijollos ou telhas, 3$000.

§ 42. Por canôa de sal 5$000.

§ 43. Por canôa que não seja dos portos do municipio e que conduza as mercadorias constantes do § 39, 3$000.

§ 44. Por canôa que se fabrique ou concerte nos portos do municipio, 12$000.

§ 45. Por estancia de lenha na costa 12$000.

§ 46. Por balsa de madeira tirada do municipio ou vendida nos portos do mesmo, 8$000.

§ 47. Por metro corrente de rêde para pescaria na costa, 40 réis.

§ 48. Por licença para pescaria na costa por meio de covos, 12$000.

§ 49. Por licença para curral de fundo, de costa e cambôa para pescaria, 25$000 e por curral de pedra, 16$000.

§ 50. Por licença para viveiro de peixe, 30$000.

§ 51. Por licença para soltar fogos do ar, 3$000 e para os de artificios, 8$000, exceptuados os de festividades religiosas e nacionaes.

§ 52. Contribuição da «Feira Paulista».

§ 53. Idem da Companhia Assucareira.

§ 54. 1:000$000 sobre a fabrica «Paulista».

§ 55. 2:500$000 de imposto sobre a Companhia Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe.

§ 56. Por licença annual para levantar ou ter banheiro coberto de telhas ou de palhas, 3$000 se fôr coberto de zinco, tendo apenas dous compartimentos, 4$000 e mais 500 réis de cada um que accrescer.

§ 57. Aferição e revisão de pesos e medidas de accordo com a Tabella V.

§ 58. De cada boi abatido no municipio para consumo publico, 8$000 e 15$000 se for vacca.

§ 59. Por animal suino, ovelhum e cabrum abatido no municipio para consumo publico, 1$200.

§ 60. Por cabeça de gado vaccum, ovelhum, cabrum e suino, que andar exposto a venda ou que passe no perimetro da cidade para ser abatido em outro municipio, 200 réis.

§ 61. Por licença para mascatear fazendas, miudezas e perfumarias, 50$000 e 40$000 quando o mascate fôr estabelecido no municipio e pagar o imposto de porta aberta.

§ 62. Por licença para mascatear sómente fazendas ou sómente miudezas e perfumarias, 40$000 e 30$000 quando o mascate fôr estabelecido no municipio e pagar o imposto de porta aberta.

§ 63. Por licença para comprador ambulante de ouro e prata, 45$000.

§ 64. Por licença para joalheiro ambulante, 80$000.

§ 65. Por metro quadrado de área occupada por baixa de capim, seja qual fôr a sua applicação, dentro do perimetro da cidade, 30 réis e fóra, 10 réis.

§ 66. Por metro corrente de casa ou terreno murado que não tenha calçada ou passeio, 6$000.

§ 67. Por licença para machina a vapor fixa ou movel, que funccione dentro da cidade, cuja força não exceda de 15 cavallos 40$000, e excedendo 50$000, excepto da Companhia Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe.

§ 68. Por kilometro ou fracção de kilometro de trilhos dentro do municipio, 30$000 respeitadas as isenções legaes e ás da Companhia de Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe.

§ 69. Por licença para ter cocheira de carros de aluguel ou de trato e alugueis de cavallos dentro da cidade, 50$000 e fóra, 40$000.

§ 70. Por licença para carro particular de quatro rodas, para passeios, 12$000 e de duas rodas, 6$000.

§ 71. Por licença para carros de aluguel, 20$000.

§ 72. Por licença para carroça de quatro rodas que transitar nas ruas e estradas do municipio, 22$000.

§ 73. Por licença para carroça de duas rodas que transitar nas ruas e estradas do municipio 20$000 exceptuando-se ás destinadas especialmente ao transporte de capim e dos productos e materia prima das fabricas de qualquer natureza, situadas nos suburbios do municipio e sujeitas aos impostos Municipaes que pagarão 10$000.

§ 74. Por licença para construir ou ter fornos de queimar cal 130$000 para os de capacidade até 200 alqueires e.... 180$000 aos que excederem desta capacidade.

§ 75. Por licença para canalizar agua ou gaz 4$000 cobrados da companhia.

§ 76. Por licença para abrir communicação d'agua ou de gaz em qualquer predio existente no perimetro da cidade 2$000, cobrados do proprietario.

§ 77. Imposto de porta-aberta que incidirá sobre todos os estabelecimentos commerciaes, escriptorios, agencias, cartorios, consultorios e officinas, de conformidade com a tabella VI.

§ 78. Por licença para levantar kiosque ou barraca por occasião de festividades 15$000, se venderem bebidas alcoolicas 30$000. Estas licenças somente vigorarão durante as festividades.

§ 79. Por licença para botequim por occasião de espectaculos ou divertimentos congeneres, por noite ou dia 6$000 e não vendendo bebidas alcoolicas 3$000.

§ 80. Para levantar ou ter barraca ou kiosque nos largos, praças ou caes do Municipio, com permissão da Municipalidade, 50$000.

§ 81. Por kilo de peixe pescado nas aguas do municipio ou desembarcado nas praias do mesmo, 50 réis.

§ 82. Por licença para espectaculo de qualquer natureza com entrada paga 7$000.

§ 83. Para armar ou ter circo ou pavilhão destinado a espectaculo, sem prejuizo do § anterior, dentro do perimetro da cidade 40$000 e fóra 20$000.

§ 84. Por licença para concerto vocal ou instrumental com entrada paga 15$000.

§ 85. Por licença para baile com entrada paga........ 20$000.

§ 86. Por pé de coqueiro de fructo, exceptuados 10 pés para o uso do proprietario ou rendeiro 200 réis.

§ 87. 2 % sobre o valor locativo de todos os predios situados nas ruas, travessas e praças de que trata o § 18, pago pelo proprietario destinando-se esta verba á limpeza publica.

§ 88. Por licença para mercador ambulante ou entregador de charutos, cigarros, pão, bolachas, biscoitos, assucar refinado, ou café moido, fabricados em outro municipio.... 70$000. Estão tambem sujeitos a este imposto aquelles que conduzirem para esta cidade os generos acima mencionados, no intuito de negociarem em seus estabelecimentos.

§ 89. Por vendedor dos generos de que trata o § anterior, fabricados no municipio 10$000.

§ 90. Por licença para mercador ambulante de calçados nacionaes ou obras de folha de ferro, cobre, latão ou estanho não estabelecido 8$000.

§ 91. Por mercadores ambulantes de massas, objectos de palha, doces, rendas e objectos semelhantes 9$000.

§ 92. Por mercadores ambulantes de livros 8$000.

§ 93. Por licença para amoladores, vendedores de figuras, estampas, louças, vidros ou exploradores de industria semelhante 12$000.

§ 94. Por vendedores ou entregadores de leite, vindo de outro municipio 40$000 e sendo do municipio 10$000.

§ 95. Por licença para entregadores de charutos ou cigarros fabricados n'este municipio em casas que não paguem o imposto de porta aberta 12$000.

§ 96. Por carga de legumes, fructas, batatas, etc, fóra do mercado 400 réis e conduzidos em calão, taboleiros ou costas 200 réis.

§ 97. Por carga de carvão, cordas, embiras ou estopa 300 réis, e em calão ou costal 100 réis.

§ 98. Por carga de lã 600 réis exceptuando-se as que se destinarem ás fabricas de fiação deste municipio, que pagarão metade.

§ 99. Por carga de palhas 200 réis.

§ 100. Por carga de aguardente ou alcool 700 réis.

§ 101. Por carga de mel e rapaduras 500 réis e sendo conduzidos em latas aquelle e esta em costal pelo proprio vendedor, 300 réis.

§ 102. Por carga de gallinhas etc, 600 réis e conduzidas em cesto ou costal 300 réis.

§ 103. Por carga de louça de barro 500 réis.

§ 104. Por carga de madeiras lavradas, cavernas, ripas, dormentes, etc, 600 réis.

§ 105. Por carga de páus de jangada 1$000.

§ 106. Por carga de madeira roliça e lenha 200 réis.

§ 107. Por carga de esteira, vassouras, abanos etc, 400 réis, em calão ou costal 300 réis.

§ 108. Por carga de armação de cama de lona 600 réis.

§ 109. Por carga de queijo, carne do sol, etc, 700 réis.

§ 110. Por carga de farinha, feijão, milho, etc, 400 réis.

§ 111. Por qualquer carga não mencionada nos §§ 96 a 110 excepto as de que trata o numero 27 da Tabella II 200 réis.

§ 112. Por casa de farinha 8$000.

§ 113. Por metro de vallado para derivamento d'agua de qualquer rio ou nascente existente no Municipio, afim de effectuar regos, accionar machinismos ou outros fins semelhantes 400 réis e o duplo desta taxa quando o derivamento for feito por meio de cano, não podendo em caso algum a agua ser conduzida para outro municipio sem Lei que a isto auctorize.

§ 114 Por vendedor de bilhetes de loterias, exceptuando-se os invalidos e as mulheres 8$000.

§ 115 De cada carro ou carroça que conduza para o municipio as mercadorias de que tratam os §§ 96 a 110, 1$200.

§ 116. Por carroça empregada na conducção d'agua para negocio 25$000.

§ 117. Por casa de taipa, de madeira ou de palha existente no perimetro da decima urbana e que não pagar o referido imposto, exceptuada a que servir de residencia ao proprietario 6 %. sobre o valor locativo.

§ 118. Por licença para caçar no municipio, durante um anno 6$000.

§ 119. Por casa de negocio que vender por atacado ou a retalho, fógos artificiaes, embora pague o imposto de porta aberta 16$000.

§ 120. Por canôa que conduza para o municipio carvão de pedra, cóke 4$000.

§ 121. Por licença para vender nos caes e rampas do municipio, fructas, legumes, etc. 10$000.

§ 122. Por licença para abrir inscripção em casa de negocio ou não, seja qual fôr o logar em que ellas se achem collocadas 10$000.

§ 123. Por estabelecimento que tiver para seu serviço trilhos, cruzando as ruas, excepto no caso do § 68, 30$000.

§ 124. Sobre atravessadores ou commissarios de peixe, farinha, etc. 100$000.

§ 125. Por degrão ou patamar de tijollo, cimento ou pedra sobre a calçada de passeio dos predios existentes nas ruas, travessas e praças de que trata o § 18, cobrar-se-á 12$000.

§ 126. Por escada ou degrão de uma calçada para outra ou para rua 4$000.

§ 127. Sobre casa ou estabelecimento commercial ou industrial que tiver empanada volante 15$000, fixa ou movel.... 50$000.

§ 128. Por carga de papagaios, jandaias etc., 1$000 e se fôr conduzido em calão pelo proprio vendedor 300 réis.

§ 129. Por vendedor de sorvete, geladas etc. 400 réis.

§ 130. Por taboleiros de bolos, dôces, etc. 100 réis e vindo de outro municipio 300 réis.

§ 131. Por vendedor que fizer ponto de venda em qualquer praça desta cidade, pagará mais 200 réis além do imposto de que tratam os §§ anteriores.

§ 132. Por mercearia ou taverna que queira conservar suas portas abertas durante as noites de festas, pagará além do imposto a que está sujeito, mais 10$000 por noute.

§ 133. Por dia de conservação de materiaes nos caes e praças do municipio, além de 48 horas concedidas para a carga e descarga dos mesmos 4$000.

§ 134. Por metro corrente de cerca, nas ruas, travessas e praças de que trata o § 18, 1$000, sem prejuizo do imposto de que trata o § 25.

Tabella I

MERCADO PUBLICO

Kilo de peixe	030 rs.
Mariscos, camarões, etc	200 »
Compartimentos com verduras	300 »
Idem com farinha, feijão e milho	400 »
Idem com verduras, farinha, feijão e milho	500 »
Idem com generos de estiva	2$000
Talho com carne verde	1$200
Idem com suino, ovelhum etc	600 »
Fressuras	200 »
Taboleiros ou caldeirões com comidas	200 »
Legumes, fructas, etc	300 »
Cargas com gallinhas	400 »
Sacca com farinha, feijão, milho, etc	200 »
Refrescos, caldo de canna etc	200 »
Bebidas espirituosas	2$000
Compartimento com fazendas, miudezas, etc	1$200
Cargas com generos não especificados nesta tabella	400 »

O marchante que conservar no mercado tres talhos com carne verde, poderá ter um ou dois fóra do estabelecimento, pagando os respectivos impostos de accôrdo com a presente tabella.

(Continúa).

ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DO CABO

ANNO DE 1902

LEI N. 55

O CONCELHO MUNICIPAL DO CABO DECRETA

Art. 1.º A despesa da Municipalidade do Cabo para o exercicio de 1902, é fixada em 34:000$000 — trinta e quatro contos.

§ Unico. O Prefeito do Municipio fica autorisado a despender a quantia de trinta e quatro contos—34:000$000—com as seguintes rubricas.

§ 1.º Secretaria do Concelho:	
N. 1. Vencimentos do Thezoureiro, que terá tambem as funcções de official maior	1:600$000
N. 2. Vencimentos do Porteiro encarregado do asseio da casa do Concelho	500$000
N. 3. Livros e Jornal official	400$000
§ 2.º Secretaria da Prefeitura:	
N. 1. Vencimentos do Prefeito	2:000$000
N. 2. Vencimentos do Secretario da Prefeitura, que exercerá tambem as funcções de amanuense e escrivão da receita	1:000$000
N. 3. Vencimentos do Procurador dos Feitos Municipaes, que será advogado do Concelho	1:000$000
N. 4. Expediente impressões e publicações da Prefeitura	1:00$000
§ 3.º Instrucção Publica:	
N. 1. Sete professores primarios, sendo cinco na cidade do Cabo, um no povoado de Nazareth e outro no povoado de Jussará	8:200$000
§ 4.º Arrecadação das Rendas:	
N. 1. Vencimentos do Fiscal, que terá mais 10 %. das multas arrecadadas amigavelmente e de cordeação	1:000$000
N. 2. Vencimentos do Aferidor, que terá 20 %. na arrecadação feita.	
N. 3. Vencimentos dos Agentes arrecadadores das feiras, que terão 12 %. na cidade e 20 %. nas demais feiras do Municipio, deduzidos da importancia arrecadada.	
N. 4. Vencimentos dos Agentes arrecadadores dos impostos não lançados, que terão 10 %. na cidade e 10 %. fóra da cidade, da arrecadação feita.	
§ 5.º Funccionarios judiciaes:	
N. 1. Vencimentos do Juiz do 1.º districto	1:200$000
N. 2. Vencimentos do Juiz do 2.º districto	600$000
N. 3. Vencimentos de dous escrivães que servirão perante o Delegado de Policia e o Jury o privativo	1:200$000
N. 4. Vencimentos de um official de Justiça que será o porteiro do Jury	200$000
N. 5. Força Municipal:	
Vencimentos de um cabo commandante com a diaria de 1$600, e quatro praças com a diaria de 1$200 percebendo annualmente	2:336$000
§ 5.º N. 6. Fardamento e armamento	664$000
Cemiterio Publico:	
§ 6.º N. 1. Vencimentos do Zelador do Cemiterio da cidade	750$000
N. 2. Vencimento do Porteiro e Coveiro	550$000
Hygiene:	
§ 7. N. 1. Saneamento e limpesa da cidade	1:300$000

ILEGÍVEL

N. 2.	Illuminação das ruas, sessenta lampeões..	3:500$000
§ 8.·	Jury, alistamento e eleições............	800$000
§ 9.·	Eventuaes............	500$000
§ 10.·	Obras Publicas............	3:200$000
§ 11.·	Custas judiciaes............	500$000

Art. 2.· A receita da Municipalidade do Cabo, para o exercicio de 1902 será arrecadada de accôrdo com as disposições seguintes:

§ 1.· Divida activa.
§ 2.· Receita Eventual.
§ 3.· Rendimento dos compartimentos municipaes, de accôrdo com a lei municipal n. 32.
§ 4.· 20 °/. sobre deposito (valor).
§ 5.· Multas segundo o codigo penal e por infracção de posturas.
§ 6.· Legados pios não cumpridos.
§ 7.· Multa de 10 °/. por indevida retenção de rendas e impostos municipaes.
§ 8.· Multa por falta de cumprimento de contracto.
§ 9.· Multa por quebra de fiança.
§ 10.· Multa deduzida dos vencimentos dos empregados municipaes.
§ 11.· 200—por coqueiros fructiferos, exceptuados *vinte pés* para o contribuinte.
§ 12.· 10 °/. sobre o valor locativo dos predios urbanos, quer na cidade, quer nas povoações, respeitadas as isenções decretadas nas leis do Estado.
§ 13.· 5:000 pelos carros ou carroças de aluguel para transporte de mercadorias.
§ 14.· Investidura de terreno de rua calculado na razão de metro quadrado, conforme o local e a respectiva tabella.
15.· Custas.
§ 16.· Emolumentos municipaes, que serão cobrados de accôrdo com a seguinte tabella:

§ 1.· N. 1. 8$000 para abrir casa de negocio, de industria e profissão e exhumar ossos no Cemiterio, precedendo licença dos interessados.

N. 2. 5 °/. sobre os vencimentos dos empregados municipaes pagos na occasião de ser obtido o respectivo titulo; na aposentadoria 10 °/.

N. 3. 5.000 por titulo de nomeação de Fiscal interino e de Agentes arrecadadores.

N. 4. 10$000 por apostillas, ou reformas de titulos.

N. 5. 5$000 por anno pelo registro de portaria ou despacho de licenças a empregados do concelho ou Prefeitura, concedidas com vencimentos.

N. 6. 5$000 pelo registro do despacho, portaria ou nomeação effectiva ou interina, que dê direito a vencimentos, excepto a nomeação de ajudante, fiscal, que está isenta do pagamento de qualquer emolumento.

N. 7. 5 °/. por cada alvará para abertura de estabelecimentos commerciaes sobre o valor locativo destes.

N. 8. 50$000 por titulo de concessão de terreno ou posse.

N. 9. 50$000 por portaria ou despacho concedendo licença para se passar titulos de aforamento, ou traspasso de dominio ou posse de terrenos municipaes.

N. 10. 3$000 por cada certidão em geral, cobrando-se mais 1$500 de cada lauda que exceder da terceira, e havendo busca mais 3$000 por anno.

N. 11. 5$000 pelo registro de caixeiro, ou preposto para vender mercadorias nas feiras do municipio.

N. 12. 10$000 para averbar a transferencia de casa de negocio, ou de predios urbanos ou rusticos para outro dono.

N. 13. 20$000 por termo de fiança, responsabilidade ou deposito, estando isento deste imposto quem pagar o que se refere o n. 17 do § 16.

N. 14. 2 °/. por transferencia de contracto de qualquer natureza e sobre o seu respectivo valor.

N. 15. 2 °/. por termo de arrematação de obras e impostos municipaes, qualquer que seja o seu valor.

N. 16. 10$000 pelo titulo de mestre de campo, e 5$000 pelo registro de carta de machinista.

N. 17. 10$000 pelo registro de titulo de medico-cirurgião, pharmaceutico, dentista, engenheiro, agrimensor, advogado e solicitador e 5$000 pelo registro de titulo de parteira

N. 18. 50$000 por atravessador ou comprador de cereaes nas feiras do municipio ou fóra dellas, sendo dito imposto pago de uma só vez em Fevereiro.

N. 19. Por qualquer termo de arrematação de predios pagará o arrematante 10$000 se fôr de valor de 500$000, de mais até 1:000$000 pagará 20$000, até 5:000$000, pagará 40$000, e de mais de 5:000$000 pagará 80$000.

N. 20. 10$000 pela matricula de talhadores, magarefes, peixeiros, suineiros, paga annualmente, e pela matricula de carroceiros e fressureiros e 5$000 pela de carregador de fretes.

N. 21. 100$000 pelo registro de titulo de qualquer privilegio ou empresa concedida pelo governo da União, do Estado, ou do municipio, e 15$000 pelo registro de qualquer portaria, despacho ou decreto de nomeação ou patente

§ 17. N... *Concessão de licença relativa á edificação e concertos dos predios urbanos de conformidade com a seguinte tabella:*

N. 1. Para edificar ou reedificar, ainda que não haja demolição completa, a licença será de 600 réis por metro quadrado nas ruas do Barão de Nazareth, Visconde de Pelotas, Vigario Queiroz, Duque de Caxias, Pedro Affonso, Visconde de Porto Alegre, Marquez do Herval, Teixeira de Sá, Visconde de Campo Alegre, todas na cidade do Cabo, e 400 réis nas outras ruas e povoações.

N. 2. Sendo a casa de taipa em logar permittido pela municipalidade, 200 reis.

N. 3. 12$000 de licença para se rasgar, tapar ou mudar portas, janellas ou varandas, substituir traves ou linhas na coberta das casas, levantar frentes ou oitão, que faça frente para rua, ou largo da cidade.

N. 4. 500 réis por metro corrente de arruamento, quando haja de ser dada a cordeação. As cercas pagarão somente o imposto do arruamento.

N. 5. 15$000 de licença para escavações nas ruas da cidade, para canalisação ou collocação de postes, repondo no primitivo estado o leito da rua.

N. 6. 5$000 de licença para collocação de materiaes na rua, emquanto se fizerem obras, sem embaraçar o transito.

N. 7. 5$000 de licença para armar andaimes nas ruas para qualquer obra ou concertos não previstos nos numeros antecedentes.

N. 8. 5$000 por dia pela conservação de materiaes nas ruas não destinados para o fim de que trata o n. 6 deste paragrapho.

N. 9. 5$000 de licença para fazer grande rebôco no exterior do predio.

§ 18. Por qualquer casa no perimetro da cidade cujo nivel seja inferior ao da rua, ou que esteja fóra do pertilamento, ou que não tenha parapeito, cornija e canalisação das aguas do telhado, exceptuadas aquellas, cuja demolição tiver sido autorizada, 3 °/. sobre o valor locativo, nas ruas á que se refere o n. 10 do § 17.

§ 19. 5$000 por cada casa no perimetro da cidade, cujo quintal deitar para outra rua, travessa, becco, praça e não tenha muro na altura designada nas posturas.

§ 20. 500 réis por metro corrente de terrenos não murados no perimetro da cidade, comprehendendo todos os terrenos até mesmo os alagados.

§ 21. Rendimentos dos Cemiterios Publicos:

N. 1. 100$000 por terreno de perpetuidade com .... 2m65 2m37.

N. 2. 20$000 por inhumação em catacumba da municipalidade, e 10$000 por inhumação em catacumba particular ou de irmandade.

N. 3. 2$000 por inhumação em sepultura commum e 1$000 por inhumação de creança até cinco annos de idade.

N. 4. 10$000 por anno que exceder de dous para conservação de cadaver em catacumba da municipalidade.

N. 5. 5$000 por anno pelo deposito de ossos na casa do Cemiterio, devendo ser em urna fornecida pelo interessado.

N. 6. 10$000 por inhumação de creança em catacumba, até cinco annos de idade.

N. 7. A exhumação de ossos existentes em catacumba, exigida pelos interessados, depende de ordem do prefeito e do pagamento dos emolumentos do § 16 do art. 2.°.

N. 8. O enterramento de pessôa indigente em sepultura commum está isento de imposto, sendo o encarregado do enterro obrigado a apresentar ao zelador do cemiterio, attestado de indigencia firmado pelo prefeito, sub-prefeito e concelheiros municipaes; e tratando-se de moradores de propriedades agricolas póde o attestado ser passado pelo possuidor ou rendeiro.

N. 9. 10$000 pela collocação de pedras em catacumbas e mausoléos.

N. 10. 20$000 por traspasso, por venda de jazigos, catacumbas, mausoléos e carneiros.

§ 22. As casas que fizerem caixões de enterramento para vendel-os ou alugal-os, pagarão por anno 20$000.

§ 23. Aferição de pesos e medidas, de conformidade com a tebella seguinte.

N. 1. 2$000 por fita, regua, trena até cinco metros cada uma, e 1$000 por metro que exceder.

N. 2. 5$000 por metro de medir fazenda e outros objetos.

N. 3. 200 réis por medida para liquido, ou secco até a capacidade de 1 litro e por cada medida de 2 litros ou fracção, 400 réis.

N. 4. 5$000 por balança commum de capacidade até 10 kilogrammas e 10$000 de maior capacidade.

N. 5. 200 réis por peso até 1 kilogramma e 400 réis por 2 kilogrammas ou fracção.

N. 6. 8$000 por balança decimal, 15$000 por balança contesimal, e 300$000 pelas balanças de pesar cannas nas usinas.

N. 7. 2$000 por ancora de vender liquido, 3$000 por barril, 5$000 por pipa para o mesmo fim.

N. 8. 100 réis por metro corrente de rêde para pesca.

§ 24. Na revisão se cobrará metade destas taxas.

N. 1. A revisão das balanças de pesar cannas nas usinas poderá ser feita até o dia 15 de novembro livre de multa.

§ 25. 7$000 por cabeça de gado vacum, talhado para ser vendido na cidade, povoados e 6$000 nos demais logares do municipio.

§ 26. 3$000 por cabeça de gado suino, ovelhum cabrum, talhados na cidade; e 1$000 réis nos outros logares.

§ 27. Industria e profissão ambulante de conformidade com a seguinte tabella:

N. 1. 10$000 por mercador de generos de estiva e molhados, objectos de folha, quinquilharias, cobre e outro qualquer metal.

N. 2. 15$000 de licença para mascatear dentro do municipio fazendas, miudezas e perfumarias.

N. 3. 60$000 por cada mercador ou comprador de ouro e de prata, platina, pedras preciosas, joias e relogios.

N. 4. 3$000 de licença por carroceiro de carroça de aluguel, vendedores de carne de porco ou miudos, de figuras de gêsso, estampas, phosphoros, livros e louça.

N. 5. 1$000 por mercador de fitas nas festas.

N. 6. 10$000 de licença por vendedor de bilhetes de loteria, ou qualquer outro jogo que tenha por fim um premio, e não seja prohibido pela policia, estando isento destes impostos os invalidos.

N. 7. 5$000 de licença para ter quitanda de fructas, doces, louças de barro, carvão, lenha dentro da cidade e povoação.

N. 8. 10$000 para armar barracas nas feiras e nas festas na cidade, e 6$000 nos outros logares.

N. 9. 10$000 de licença para abrir botequins em tempo de festa em quanto estas durarem, sem prejuizo do imposto de bebidas, e 6$000 quando as bebidas forem de estabelecimentos que já pagam o imposto desse genero.

N. 10. 10$000 de licença por carro ou carroça que vender agua dentro da cidade, 5$000 por cada cavallo empregado no mesmo serviço, devendo as ancoras ou pipas serem numeradas pelo fiscal.

N. 11. 2$000 por cada vendedor de lenha ou carvão em cargas dentro da cidade, que na occasião de effectuar a venda não exhibir a autorização do proprietario das mattas d'onde foram ellas tiradas, por que neste caso pagarão 200 réis por carga.

§ 28. Divertimento publico, de accôrdo com a seguinte tabella.

N. 1. 10$000 de licença para exposição de vistas, theatrinhos, tivoly, pastoris e outros divertimentos deste genero.

N. 2. 10$000 de licença para conduzir marmotas, realejos e outros objectos de divertimento publico.

N. 3. 10$000 por baile, espectaculo em theatros, casas, circos ou pavilhões, com entrada paga, exceptuando-se os espectaculos de beneficio, ou em favôr de obras publicas.

N. 4. 25$000 de licença para exposição de qualquer divertimento publico durante cada festa, como sejam, bazar, kermesse e jogos de prendas.

N. 5. 50$000 de licença para armar circo ou pavilhão destinado a espectaculo com entrada paga.

N. 6. 5$000 de licença para armar corêto, fincar postes para embandeiramento e outros fins, por occasião de festas e divertimentos publicos, observadas as disposições do § 17 n. 5 do art. 2.°.

N. 7. 15$000 de licença para soltar fogos de vista na cidade e 10$000 nos povoados.

§ 29. 2$000 por cada forno de louça de barro ordinaria dentro da cidade.

§ 30. Imposto de porta aberta:

N. 1. 100$000 por loja de fazendas ou miudezas sendo de primeira classe.

N. 2. 50$000 por loja de fazendas ou miudezas de segunda classe.

N. 3. 25$000 por loja de fazendas ou miudezas de terceira classe.

N. 4. 50$000 por padaria, refinaria e hospedaria.
N. 5. 50$000 por bilhar e outros jogos não prohibidos.
N. 6. 50$000 por taverna de primeira classe.
N. 7. 25$000 por taverna de segunda classe.
N. 8. 10$000 por taverna de terceira classe.
N. 9. 20$000 por açougue, loja de ferragem, armazem ou deposito de qualquer mercadoria.

N. 10. 30$000 por armazem ou deposito de farinha, milho, feijão e outros cereaes.

N. 11. 30$000 por olaria e fabrica de fogos de artificio ou por quem os fabricar.

N. 12. 30$000 por salgadeira de couro dentro da cidade e 10$000 quando estiver situada fóra.

N. 13. 40$000 por casa de negocio que vender polvora ou outra substancia inflammavel, excepto kerosene, em logar permittido, e 100$000 pela venda de taes substancias em grosso dentro do perimetro da cidade.

N. 14. 100$000 por estabelecimento que comprar mel para fabricar aguardente ou alcool e por estabelecimento que comprar couro para curtir.

N. 15. 200$000 por fabrica de polvora e hypulphito de cal collocadas no municipio.

N. 16. 150$000 por officina de caldeireiro dentro do perimetro da cidade e 100$000 quando situada fóra.

N. 17. 25$000 por estabelecimento que vender bebidas espirituosas, inclusive cerveja.

N. 18. Os botequins e barracas pagarão 15$000 para vender bebidas espirituosas em dias de festa, salvo se aquellas fôrem tiradas dos estabelecimentos que já pagam imposto desta classe, porque neste caso pagará o contribuinte 5$000.

N. 19. 50$000 por deposito ou armazem de sal, cal, madeiras e assucar.

§ unico. O armazem ou deposito que tiver mais de uma classe de negocio pagará a taxa mais elevada e metade das demais.

§ 31. 5$000 de licença por cada cavallo empregado no serviço de transporte de materiaes e que transitarem pelas ruas da cidade.

§ 32. 20$000 por cada leilão que se effectuar dentro do municipio.

§ 33. 10$000 de licença por cada velocipede que corra dentro da cidade do Cabo.

§ 34. 10$000 de licença para caçar em terras do municipio, sendo sempre necessario o consentimento dos proprietarios respectivos.

§ 35. 5$000 para ter empanada, que só será permittida não embaraçando o transito publico, e fazer inscripções fixas ou volantes nas frentes dos estabelecimentos.

§ 36. 50$000 por barracão de vender genero, estabelecido nas margens das estradas de ferro em construcção, nas Usinas e outras empresas, sem prejuizo do imposto de bebidas.

§ 37. 500 réis por cada cavallo conservado nas ruas da cidade nos dias de feira e 200 réis se os proprietarios os recolher no curral da municipalidade.

§ unico. Nada pagarão os cavallos recolhidos nos quintaes e curraes particulares.

§ 38. 500 réis por cada animal cavallar ou muar que fôr exposto á venda ou troca nas feiras do municipio.

§ 39. 50$000 annuaes, além do imposto do § 1.° n. 12 do art. 2.° por casa situada no perimetro da cidade, cujos proprietarios não conservarem limpas, em condições hygienicas.

§ 40. 10$000 por terreno aforado no perimetro da cidade e não edificado.

§ 41. Rendimento dos impostos das feiras, que serão cobrados de accôrdo com a seguinte tabella:

N. 1. 500 réis por carga de farinha, milho, feijão e outros cereaes expostos á venda nas feiras do municipio e 300 réis por meias cargas.

N. 2. 600 réis por carga de fructas, carne de xarque, bacalhão, peixe, esteiras, de cangalhas, louças e outros quaesquer generos expostos á venda.

N. 3. 1$000 por vendedor de fumo, queijo, linguiça, toucinho, carne de sol, carga de gallinhas, de porcos e perús.

N. 4. 1$000 por vendedor de canna, caldo de canna e mel de engenho de qualquer especie, em cargas, e 500 réis pelo vendedor de pequenas vasilhas de taes mercadorias, sendo necessario que o mercador exhiba autorisação do proprietario ou rendeiro do engenho d'onde ellas procedem, e não o fazendo ficarão sujeitos á multa de 8$000 e a perder as referidas mercadorias, que serão apprehendidas pelo fiscal e postas á disposição do seu verdadeiro possuidor.

N. 5. 1$000 por carga de sóla de couro salgado ou espichado, pelles de bodes, rêdes etc., que fôr vendida nas feiras do municipio.

N. 6. 600 réis por taboleiro de miúdos e fressuras expostos á venda nas feiras do municipio.

N. 7. 100 réis por taboleiro em que se vender bolinhos seccos e molhados nas feiras.

§ 41. 1$000 por carga de aguardente ou alcool exposto á venda nas feiras.

§ 42. 5$000 por cada baixa de capim situada dentro do perimetro da cidade.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.° O prefeito, dentro dos 10 primeiros dias de janeiro, fará annunciar que vai proceder-se á respectiva collecta.

a). A' proporção que a collecta fôr sendo feita, irá sendo publicada, marcando-se ao contribuinte o prazo improrogavel de 30 dias para reclamação, contados da data da publicação.

b). Apresentada a petição na Secretaria da Prefeitura, o prefeito, tendo em consideração as razões offerecidas sobre a reclamação, depois de mandar proceder ás necessarias diligencias, resolverá no prazo de 8 dias.

c). Findo o prazo das reclamações e decididas estas pelo prefeito, este immediatamente ordenará a arrecadação sem multa dos impostos de bebidas, decima urbana e porta aberta, marcando ao contribuinte um prazo de 30 dias, o qual não poderá exceder do ultimo de fevereiro para os impostos sujeitos a lançamento e os de quantia inferior a 20$000.

d). Os impostos de quantia superior a 20$000 de decima urbana e bebidas poderão ser pagos em duas prestações, em fevereiro e agosto, livres de multa; findos estes prazos, serão os impostos cobrados com o augmento de 10 °/. e se passar o exercicio com 20 °/..

Art. 2.°. Para abrir casa de negocio ou de qualquer industria, para se fazer qualquer construcção ou concerto em casas ou predios urbanos para exhumação de ossos no Cemiterio Publico, é necessario requerer ao prefeito e pagar os emolumentos e impostos taxados para esses actos.

Art. 3.°. Quem expozer á venda nas feiras do municipio generos de estiva, molhados, fazenda, miudeza ou ferragem, que não sejam tiradas dos seus estabelecimentos, deverá préviamente registrar na Prefeitura o seu caixeiro ou preposto encarregado de mercadejar nas feiras quando por si proprio não o faça, mas fazendo por si deverá pagar o imposto a que se refere o § 30 do art. 2.°.

Art. 4.° São consideradas lojas de 1.ª classe as de capital superior a 10:000$000; de 2.ª classe as de capital até 10:000$000; de 3.ª classe as de capital inferior a 1:000$000.

Taverna de 1.ª classe as de capital superior a 2:000$000; de 2.ª classe as de capital até 2:000$000; e de 3.ª classe as de capital inferior a 1:000$000.

Art. 5.° Os estabelecimentos, que possam ser considerados armazem em grosso, pagarão além do imposto de que trata o § 30 do art. 2.°, mais 50$000.

Art. 6.° A autoridade competente para tomar conhecimento de todas as reclamações e recursos intentados pelas partes, das deliberações municipaes, é o prefeito.

Art. 7.° O thesoureiro terá 6 °/. e o amanuense 3 °/. sobre os impostos, cujo lançamento tiverem de fazer fóra da cidade, para os seus transportes.

Art. 8.° Nenhuma rez póde ser retalhada para o consumo e exposta á venda sem prévio exame do fiscal, e sómente estando a carne nas condições hygienicas e exhibindo o contribuinte o conhecimento de quitação do imposto, poderá expôl-a á venda.

Art. 9.° Os juizes de districto, escrivães do crime e do jury, official de justiça e advogado do concelho não perceberão custas do municipio.

Art. 10. Será considerada como gratificação a terça parte dos vencimentos fixos dos empregados, respeitadas as disposições do art. 25 da lei do Estado n. 52 de 3 de agosto de 1892.

Art. 11. Fica o prefeito autorisado a mandar fazer todas as obras e melhoramentos necessarios ao florescimento e prosperidades do municipio.

Art. 12. Os empregados do cemiterio são obrigados a permanecer nesse estabelecimento de 6 horas da manhã ás 6 horas da tarde e em casos extraordinarios devem estar alli além das horas designadas. Os demais empregados do concelho e prefeitura devem permanecer nas respectivas repartições de 9 horas do dia ás 3 da tarde, e só poderão deixar de comparecer, obtendo licença do prefeito.

Art. 13. Os agentes arrecadadores, para fazer effectiva a cobrança dos impostos decretados na presente lei, deverão apprehender as mercadorias e bilhetes de loteria que serão levados em hasta publica, perante o prefeito, para do seu producto serem satisfeitas a contribuição e despesas, ficando o restante recolhido ao cofre da municipalidade, afim de ser entregue ao seu dono, que deverá reclamal-o do prefeito.

Art. 14. Todos os impostos serão lançados, com excepção apenas do imposto de feira,—subsidio, e outros que pela sua natureza tornem impossivel o lançamento.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho Municipal do Cabo, em 19 de dezembro de 1901.

Antonio de Souza Leão,
PRESIDENTE DO CONCELHO.
Manoel Maria Caetano Bom,
1.° SECRETARIO.
José de Moraes Gomes Ferreira,
2.° SECRETARIO.

Publique-se, Cabo, 21 de dezembro de 1901.

O PREFEITO,
Leopoldo Alexandre Gusmão Junior.

TRIBUNAES

HABEAS-CORPUS DE ZACARIAS RODRIGUES ARMADA

ACCORDÃO

Accordão em Tribunal, vistos e relatados estes autos, em conceder a soltura do paciente Zacarias Rodrigues Armada, por isso que a prisão preventiva do mesmo não se baseou na prova exigida pelo art. 13 § 2.° da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, mas sim em simples autos de perguntas feitas perante a policia aos outros indiciados, e assim julgando condemnam nas custas ex-causa.

Recife, 16 de dezembro de 1901.

Galvão, presidente.—*Carlos Vaz.*—*Alfredo de Araujo*, vencido.—*Macedo Lima.*—*Góes Cavalcanti*, vencido.—*Tavares da Silva*, vencido.—*Vieira de Mello*, vencido.—*José Uchôa.* Fui presente e opinei contra *João Coimbra.*

AVISOS

TELEGRAMMAS RETIDOS

Acham-se retidos na estação do telegrapho nacional os seguintes telegrammas:

De Propriá, para Antonio Alcantara, V. Negreiros 2.
Do Rio, para José Paioleiro, becco dos Pretos 4.
Do Rio Grande, para Figueirêdo.
Do Pilar, para Alberto Eustachio Gomes.
De Goyanna, para D. Joaquina, Palma 49.
De Maragogy, para Nezinho, Afflictos 4.
Da Bahia, para Malha.

Linhas bôas.

AO COMMERCIO

O abaixo assignado pelo presente declara que nesta data vendeu o seu estabelecimento de molhados sita á rua de S. Gonçalo n. 25, ao sr. Affonso de Paula Durante, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus e quem se julgar prejudicado queira apparecer no prazo de 3 dias a contar desta data.

Recife, 27—12—1901.

Francisco de Paula Durante.

AO COMMERCIO

O abaixo assignado pelo presente declara que nesta data comprou ao sr. Francisco de Paulo Durante, o seu estabelecimento de molhados, sito á rua de S. Gonçalo n. 25, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, e quem si julgar prejudicado queira apparecer no prazo de tres dias a contar desta data.

Recife, 27—12—1901.

Affonso de Paula Durante.

AO COMMERCIO

Azevedo Irmãos, com fabrica de bebidas á rua João do Rego ns. 10 e 12, tendo submettido a analyse no laboratorio Chimico do Estado os productos de seu fabrico como sejam:

Cervejas branca e preta, Siphon, Limonada e Gazosa marca «Industrial do Brasil» tornam publico que fôram approvados para consumo como se verifica do documentos seguintes:

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Usando das attribuições que me confere o regulamento d'esta inspectoria e de accôrdo com a analyse effectuada no Laboratorio Chimico, concedo licença aos srs. Azevêdo Irmãos, para expôrem a venda a agua Gazosa « Industria do Brasil » segundo a formula apresentada a esta repartição pagando os emolumentos exigidos por lei.

Recife, 19 de dezembro de 1901.

Dr. *Thomaz F. de Carvalho Sobrinho.*
Inspector.

Mutatis mutandis com relação aos outros productos.

Recife, 20 de dezembro de 1901.

Azevêdo Irmãos.

BANCO DE PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo a commissão nomeada, para examinar o activo e passivo deste Banco, terminado seus trabalhos, convida-se os srs. accionistas para, em assembléa geral extraordinaria, que terá logar ás 12 horas do dia 27 do corrente, no 1.° andar do edificio da Associação Commercial Beneficente, tomar conhecimento do relatorio da mesma commissão e resolver sobre o mais que fôr necessario aos interesses do Banco.

Ficam suspensas as transferencias de acções.

Recife, 20 de dezembro de 1901.

O director secretario,
A. F. Pereira de Carvalho,

GAZOSA "RAMALHÈTE"

Carlos Alves Barbosa, declara que tendo submettido á analyse no Laboratorio Chimico da Inspectoria de Hygiene do Estado, a Gazosa marca « Ramalhète, » de sua fabricação, foi a mesma approvada para o consumo, conforme se lê do documento transcripto:

« Inspectoria Geral de Hygiene Publica do Estado de Pernambuco.

Usando das attribuições que me confere o regulamento d'esta Inspectoria, e de accôrdo com a analyse effectuada no Laboratorio Chimico, concedo licença ao sr. Carlos Alves Barbosa, para expôr á venda a Gazosa de abacaxi « marca Ramalhète, » segundo a formula apresentada a esta Inspectoria, pagando os emolumentos exigidos por lei.

Recife, 18 de dezembro de 1901.

Dr. *Thomaz F. de Carvalho Sobrinho,*
Inspector.

BANCO DE PERNAMBUCO

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo a exma. sra. d. Francisca de Carvalho Vital, allegado haver perdido a cautela n. 133, representando 50 acções deste Banco, do valor nominal de duzentos mil reis, com 20 °/. realisados; avisa-se a quem interessar possa, que decorridos trinta dias da publicação do presente sem que appareça reclamação de terceiros, será expedida á mesma, nova cautela em substituição da que perdeu-se, e que ficará de nenhum effeito.

Recife, 23 de novembro de 1901.

Antonio Francisco Pereira de Carvalho.

DR. COSTA LIMA (director do Hospital Militar).

Especialista de molestias do estomago e intestinos, syphilis e suas manifestações, febres e eruptivas, tratamento do estreitamento da urethra pela dilatação gradual, dá consultas das 7 ás 9 horas da manhã, no seu escriptorio e residencia—rua da Imperatriz n. 9, 1°. andar.

DR. EPIPHANIO SAMPAIO (medico-parteiro).

Especialidades: — Febres, Syphilis e molestias de crianças.
Residencia—Fernandes Vieira n. 34.
Consultorio—Rua Marquez de Olinda n. 40.

AVISO

F. Amaral, Cardoso & C., estabelecidos com Fabrica de Bebidas e Vinagre ao Largo d'Assembléa n. 7 tendo submettido á analyse no Laboratorio Chimico da Inspectoria da Hygiene do Estado, a *Gazosa* marca *Castello* de sua fabrica tornam publico que foi ella aprovada para o consumo como prova o documento abaixo transcripto:

Inspectoria Geral de Hygiene Publica do Estado de Pernambuco.

Usando das attribuições que me confere o regulamento d'esta Inspectoria e de accôrdo com a analyse effectuada no laboratorio Chimico concedo licença aos srs. F. Amaral, Cardoso & C., para expôrem á venda a *Gazosa* marca *Castello*, segundo a formula apresentada e archivada n'esta repartição pagando os emolumentos exigidos por lei.

Recife, 22 de novembro de 1901.

Dr. *Thomaz F. de Carvalho Sobrinho.*
Inspector.

Egreja de Christo no Recife

RUA FORMOSA, 21

Reuniões Evangelicas todos os domingos e quartas-feiras ás 7 horas da noite.

Escola Parochial Evangelica todos os dias das 10 da manhã ás 2 da tarde a cargo de habilitada professora crente.

Rev. *Salomão L Ginsburg,*
Pastor.

Residencia do Pastor: Caminho Novo, 106.

DR. BARRETTO SAMPAIO, oculista, exchefe de clinica do Dr. Wecker, de volta de sua viagem a Paris, onde, além das molestias de olhos, fez estudos especiaes das molestias de ouvidos, nariz e garganta, tem aberto o seu consultorio á rua Barão da Victoria n. 51, 1.° andar, e póde ser procurado para molestias de olhos todos os dias de 1 ás 4 horas, excepto nos domingos e dias santificados e nas terças e sextas-feiras, de 11 horas a 1 da tarde para molestias de ouvido, na garganta.

Loteria de Sergipe

Uma das mais serias das loterias do Brasil.

Extracções diarias com premios integraes de 10:000$ por 1$000 ás segundas, terças, quartas, quintas e sabbados e.... 12:0000 por 1$000 ás sextas-feiras.

Recommenda-se a attenção do publico para os planos das loterias de Sergipe.

1.° premio..........	10:000$000
2.° »	2:000$000
3.° »	1:000$000
4.° »	500$000

Tendo muitos outros de 200$ 100$ 50$ 20$ e 10$.

Nos planos das loterias de Sergipe, o publico encontra a maxima harmonia na distribuição dos premios.

Nas outras loterias o 1.° premio é de 12 ou de 15 contos por 2$000, passando os outros a 1:000$ e d'ahi para baixo; na de Sergipe por 1$000.

1.° premio é de......	12:000$000
2.° » » »......	2:000$000
3.° e 4.° » » »......	1:000$000
5.° e 6.° » » »......	500$000

Tendo grande quantidade de 200$, 100$, 50$, 20$ a 10$.

A loteria de Sergipe deve merecer a protecção do publico pernambucano por ser a « unica loteria que paga impostos ao Estado. »

Na agencia existem bilhetes á venda com 30 dias de antecedencia.

Remette-se bilhetes para o interior, pedidos a Francisco de Assis Fernandes Vianna, 3 e 5 praça da Independencia.

Declaração

O abaixo assignado entende seu dever declarar a todas as pessôas do seu conhecimento e muito especialmente áquellas com as quaes mantém relações de amizade, que tendo liquidado o seu negocio e não tendo ainda casa alugada, póde no entretanto ser encontrado provisoriamente na loja n. 21, na mesma rua onde foi estabelecido e onde será encontrado todos os dias das 12 horas até 2 da tarde, (loja de cabellereiro).

Domingos Fernandes.

INDEMNISADORA

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

ESTABELECIDA NA CIDADE DO RECIFE EM 1855

ESTADO FINANCEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Capital de responsabilidade..................	1.000:000$000
Capital realisado.......	300:000$000
Premios obtidos........	5.298:566$439
Sinistros pagos........	2.954:067$165
Dividendos distribuidos	1.141:000$000

Directores
Francisco Augusto Pacheco.
Hermenegildo da Silva Loyo.
Alfredo Flaviano de Barros.

DR. COSTA RIBEIRO (medico operador).
Ex-interno do hospital de Santa Isabel do Rio de Janeiro (clinica do dr. Carlos Teixeira).
Consultorio á praça do Corpo Santo n. 6 (gabinete da frente).
Consultas de 11 ás 3 horas da tarde.
Residencia á rua da Intendencia.

DR. EUSTACHIO DE CARVALHO (medico adjunto do hospital Pedro II.
Clinica medico-cirurgica.
Consultas—de 1 ás 3 horas.
Consultorio — Rua Duque de Caxias n. 57.
Residencia—Rua da Hora n. 22, Espinheiro.

DR. LOPES PESSOA (clinica medico-cirurgica).
Consultorio rua do Bom Jesus n. 30, 1.° andar.
Consulta de 1 hora ás 3 da tarde.
Residencia—rua do Aragão n. 1.
Especialidades: molestias de senhora, crianças, febres, pulmões, molestia syphilitica e suas manifestações.

COMPANHIA SEGURANÇA

Fundada em 21 de janeiro de 1893

COM SÉDE NO PARÁ

á travessa S. Matheus n. 24

Capital realisado	2.000:000$000
Fundo de reserva	292:640$300
Dividendos pagos até 31 de dezembro de 1900	798:157$000
Receita geral até 31 de dezembro de 1900	3.666:737$208
Sinistros pagos até 31 de dezembro de 1900	1.292:768$000

Esta companhia faz seguros terrestres marinos e de cascos, e attende as reclamações dos seus segurados, com a mesma presteza, indemnisando-os sempre após exame dos documentos comprobativos das respectivas reclamações. Esta companhia continúa a trabalhar sob sua exclusiva responsabilidade e declara não fazer parte de suas congeneres; funccionando sua agencia nesta praça com as formalidades da lei, recommendando-se assim ainda mais perante seus segurados.

Os directores,
José Augusto Corrêa, presidente.
Dr. *Liberato Castro*, secretario
Raymundo Rodrigues Vieira, thesoureiro.
O agente neste Estado,
Manoel de Moura Rolim.

Escriptorio rua do Commercio n. 4, 1.° andar, entrada pela rua do Torres.

ANNUNCIOS

A Mina de Ouro

PRAÇA DA INDEPENDENCIA N. 16

Bilhetes das loterias da *Capital Federal* e de *Sergipe.*

Casa acreditada e que mais sortes tem vendido até a data presente.

ATTESTADO DE OBITO

Vende-se no escriptorio deste *Diario.*

FABRICA DE OLEOS VEGETAES E PERFUMARIAS DE AMORIM & CAMPOS

Este antigo estabelecimento fundado em 1874, acaba de passar por grandes reformas, fazendo ultimamente acquisição dos machinismos mais aperfeiçoados até hoje conhecidos, para a fabricação de seus productos, já ha muitos annos acreditados em todos os Estados do Brasil e até mesmo no estrangeiro, aonde tem obtido diplomas de 1.ª classe.

Ha muito tempo que é fornecedor de diversas companhias de navegação a vapor e estradas de ferro, e por isso que tem sempre em deposito grande quantidade dos artigos abaixo descriptos, os quaes se vendem com vantagem em preço e qualidade sobre todos os seus congeneres:

Oleo especial para uso de lamparinas.
Oleo de ricino para uso medicinal.
Oleo para lubrificação de machinas de 1.ª, 2.ª e 3.ª qualidade para diversos preços.
Oleo preparado especial para fabricação de sabonetes e outros artigos para toillete.
Agua florida em 1/2 garrafa.
Agua florida em 1/4.
Oleo perfumado para o cabello.
Tinta universal para uso das escolas já muito conhecida em nosso mercado.
Tonico americano, de Camacan o verdadeiro destruidor das capas e outras molestias capilares; o unico que restaura aos cabellos o seu deslumbrante brilho e crescimento.

Vende-se em todas as casas de miudezas e na fabrica

A' RUA DA AURORA N. 163

Telephone n. 33 — Endereço telegraphico — ONICIR

PERNAMBUCO

HYPOSULPHITO DE CAL MARCA BB

EMPREGO EM BANGUÊ

Aloura e augmenta a porcentagem em assucar, garantido.

As amostras acham-se expostas na

REDACÇÃO D'A *PROVINCIA*

e no escriptorio do

AGENTE—CONSTANTINO BARZA

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 2, 1.° ANDAR

TINTA E PAPEL PARA IMPRESSÃO

RUA DO BISPO SARDINHA NS. 9 E 11
(ANTIGA DO ENCANTAMENTO)

ALVES LIMA & C.ª

ARMAZEM DE PAPEIS E ESTIVAS

Vendem mais barato do que em outra qualquer parte tinta e papel de diversos formatos para impressão de jornaes e obras lythographicas.

AUGUSTO DA SILVA

Recebedor directo de ferragens e cutelarias finas, tintas, cimento, oleos, lubrificantes, gaxetas, candieiros belgas, espingardas para caça, cartuchos camas de arame, apparelhos de drainagem, canos e telhas de ferro galvanisado, sola ingleza e do Rio

ESPECIALISTA

em artigos para engenhos, usinas, e estradas de ferro

Unico recebedor das afamadas ENXADAS de ferro sueco

Aço cavagnac

79—RUA DUQUE DE CAXIAS—79

GRANDE FABRICA DE CHAPÉOS DE SOL

Ultimas novidades do que ha de mais chic em Paris.

Liquidação a espera de novo sortimento.

Leite Bastos & C.

6 — RUA DO LIVRAMENTO — 6

DROGARIA

GUIMARÃES BRAGA & C

deposito de Drogas e productos chimicos, especialidades pharmaceuticas, medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis etc., etc.

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 60

HOTEL REPUBLICANO DE FRANCISCO DE CASTRO

Excellente comida
Bôa hospedaria.
Por preço modico.

41 RUA DO DUQUE DE CAXIAS 41

PARA A FESTA DO NATAL

Completo e variadissimo sortimento de calçado no que ha de mais chic e moderno, acaba de receber a loja n. 70, á rua Duque de Caxias, onde o bello sexo encontrará lindas botinas, sapatinhos e sandalias e os distinctos cavalheiros finas botinas, borzeguins, sapatões e sandalias, tudo com a mais reducção possivel em preço deaccordo com a epocha.

RUA DUQUE DE CAXIAS N. 70.

G. Ferreira Barbosa.

CASA DA FORTUNA

LOTERIAS DA Capital Federal

EXTRACÇÕES DIARIAS

Os bilhetes destas acreditadas loterias acham-se á venda na antiga e conceituada

CASA DA FORTUNA

RUA 1.° DE MARÇO N. 23

MARTINS FIUZA & C.

Caixa do correio n. 155

Endereço telegraphico—Fiuza

NOVA MAMMADEIRA

DO

Dr CONSTANTIN PAUL

OFFICIAL DA LEGIÃO DE HONRA
MEMBRO DA ACADEMIA DE MEDICINA
Professor Aggregado da Faculdade de Medicina
MEDICO DOS HOSPITAES DE PARIZ
Medalha de Ouro — Pariz — 1893

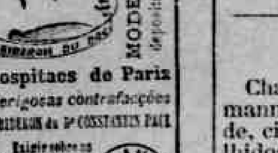

MODELO depositado — MODELO depositado

Adoptado pelos Hospitaes de Pariz
Evitar as grosseiras e perigosas contrafacções
Exigir nos vidros as palavras: BIBERON du Dr CONSTANTIN PAUL
Exigir nos BICOS a marca de fabrica ao lado. — Exigir nos CANUDOS a marca de fabrica ao lado.
Deposito geral: P. LEPLANQUAIS, 46, boulvd Magenta, PARIS
e nas principaes CASAS.

Massa de tomate

A massa de tomate de A. J. Madeira & C. é composta unicamente da polpa do tomate.

Seu fabrico póde ser examinado por quem se interessar possa em qualquer hora na nossa fabrica em Olinda.

O respeitavel publico não deve confundil-a com outras a que dão o cheiro com a agua do tomate fresco; são coloridas com preparações chimicas e vendem-se por todo o preço.

A. J. Madeira.

A' CASA LAEMMERT

(LIVRARIA)

Acaba de chegar um enorme sortimento de artigos de papelaria para as festas de fim de anno,—folhinhas, chromos carteiras etc., etc.

RUA DA CADEIA N. 4—RECIFE

GÊLO

FABRICA ACTIVIDADE
EM OLINDA

A. J. Madeira previne a seus freguezes que, por ter adoecido o fabricante de gêlo e ser a machina de um systema moderno e pouco conhecido, deixa de fornecer gêlo até segundo aviso.

EXPOSIÇÃO ABRANTES

RUA DO BOM JESUS N. 48.

Este estabelecimento tem em exposição variada e completa collecção de caixas de phantasias, bonecos, ramalhetes jarros, carrinhos, cêstas, chalets, bandolins, machinas, sachets, além do immenso sortimento de peixes, aves, mil objectos emfim de assucar, chocolate, caramellos, etc. destinados a figurar nas arvores do Natal.

Acabam tambem de importar sortimento de *Plums Puddings, Mince-Meet Beef Suet, Cakes, Lemon e Mixed Peel, Sultanas, Carintes* e essencias de todas as qualidades para preparo de bolos apropriados á época.

Espera-se a visita publica.

RUA DO BOM JESUS N. 48.

Abrantes & C.ª

FRANCISCO GUILHERME
AGENCIAS E COMMISSÕES
PERNAMBUCO

CAXANGA

Elisa Jorgensen avisa ao respeitavel publico que reabrio sua casa de saude neste arrabalde.

Aluga quartos com ou sem comida.

A tratar com a mesma.

Ilha de Caxangá, 1 de Setembro de 1901.

COLLEGIO LUSO-BRASILEIRO

NAZARETH—(PERNAMBUCO)

Tendo de passar este estabelecimento por completa reforma, quer na organisação do corpo docente, quer em accommodações fornecidas aos alumnos internos do estabelecimento, a direcção julga conveniente fazer publico os melhoramentos do Luso para o anno lectivo de 1902. O estabelecimento será transferido para a rua commendador Fernando Lopes, para um edificio completamente em condições hygienicas, accommodações vastas, situado á margem do rio Tracunhaem em frente á estação da linha de ferro.

De todo afastado do centro mais ruidoso da cidade, o Luso-Brasileiro, que tão optimos resultados tem offerecido no seu marchar vertiginoso de tres annos, continuará firme e bem intencionado a fornecer aos seus alumnos bôa educação moral, intellectual e physica. E' assim que este instituto, de creditos já bem conhecidos do povo pernambucano, continuará a abrir as portas á mocidade, dispensando, como sempre, cuidado, carinho e solicitude. Escusado será dizer que o credito que consolida o Collegio Luso-Brasileiro é determinado pela sua incontestavel superioridade d'orientação pedagogica, pela excellente educação nelle distribuida com igualdade e ainda pela positiva superioridade numerica de approvações obtidas nos exames de preparatorios diversos no Gymnasio Pernambucano sobre todos os estabelecimentos das cercanias. Sempre o Luso-Brasileiro forneceu e continuará a fornecer alimentação sadia e abundante, excellente pessoal docente, hygiene, optimos principios de moralidade, predicados que têm compellido os paes e tutores a preferirem o referido instituto, preferencia que a direcção, alias, agradece muito cordialmente. Além do serviço espiritual do Collegio Luso-Brasileiro que será distribuido com a maxima regularidade, será creada a aula de musica a piano e violino dirigida por habil professor. Estas aulas serão distribuidas de forma a não interromper o horario de estabelecimento. A direcção aproveita a oportunidade de scientificar ás familias carpinenses e mesmo áquellas que procuram estacionar nesta prospera cidade a bem de sua saúde que, sendo a distancia movida a linha de ferro de Carpina e Nazareth, muito facilmente podem educar seus filhos, sahindo ás 9 horas e 50 minutos da manhã com demora de 20 minutos, para voltar ás 4 horas da tarde.

Condições de matriculas para 1902:

Alumno interno—trimestre....	160$000
Alumno interno — joia de entrada..................	30$000
Alumno semi-interno—trimestre....................	85$000
Alumno semi-interno — joia de entrada..................	20$000
Alumno externo—curso primario....................	18$000
Alumno externo — curso secundario..................	30$000

P. S.—Se a roupa ficar a cargo do Collegio os internos pagarão mais 15$000 por trimestre.

Nazareth da Matta, 14 de novembro de 1901.

José Peixe Sobrinho,
Director.

IMPRESSÕES

A typographia deste *Diario* se encarrega de impressões avulsas, fazendo o trabalho com nitidez e por preço barato.

Chegou a tempo

Collarinhos de linho.
Perfumarias finas.
Bonecas de phantasia.
Objectos para presentes.

A FAVORITA

CABUGÁ—2

ATTENÇÃO

Charutos finos dos fabricantes Dannemann & C.ª e Poock & C.ª, do Rio Grande, cigarros fabricados com fumos escolhidos, bolsas para fumo e fumos das melhores procedencias e todos os artigos deste ramo de commercio só se encontram por preços modicos na—TABACARIA LUSITANA, á rua Marquez de Olinda n. 1, de M. A. Ramos & C.ª, telephone n. 622.

ANNUNCIOS FUNEBRES

Balbina da Conceição Carvalho

TRIGESIMO DIA

D. Joanna de Oliveira Carvalho, seus filhos e genros, mandam rezar missa ás 8 horas da manhã do dia 28 do corrente, na egreja do Espirito-Santo, por alma de sua presada cunhada e tia Balbina da Conceição Carvalho, fallecida em Lisbôa; convidam ás pessôas de sua amizade para assistir a este acto de religião e caridade antecipando os seus agradecimentos.

ILEGÍVEL

Aluga-se na secretaria da Santa Casa as seguintes:

Recife

Rua Marquez de Olinda n. 57, 1º e 2º andar.
Idem idem n. 53, 1º idem.
Idem idem, n. 33, loja e 2º idem.
Rua da Madre de Deus n. 10, casa terrea.
Rua do Bom Jesus n. 12, sobrado de 1 andar.
Idem idem n. 14, idem idem.
Rua Dr. José Muniz n. 154, loja.
Idem idem n. 16, casa terrea.
Rua Bispo Sardinha n. 3, loja, 2º e 3º andar.
Rua da Moeda n. 49, sobrado de 1 andar.
Idem idem n. 47, casa terrea.
Rua do Amorim n. 60, idem idem.
Idem idem n. 62, idem idem.
Rua do Vigario n. 27, 1º e 2º andar.
Rua Burgos n. 21, casa terrea.
Rua de S. Jorge n. 30, sobrado de 1 andar.
Idem idem n. 02, casa terrea.
Idem idem n., sobrado de 1 andar atraz da egreja do Pilar.

ALUGA-SE uma excellente casa, para morr.dia, sita no Monteiro, no chamado sitio da Cannafistula. A tratar com o dr. Baptista Fragoso, á rua Barão da Victoria n. 16.

ALUGA-SE a casa n. 177 á rua Visconde de Goyanna. A tratar na rua do Brum n. 55.

ALUGA-SE a olaria e dependencias á rua Visconde d'Albuquerque n. 85, a tratar á rua 15 de Novembro n. 77, 2º andar.

BOLOS, inglez ou de chocolate, pão de ló, pudins, biscoutos, pasteis de nata, bolo de rôlo e outros, cangica; assim como preparam-se bandejas, tudo por preço modico, na rua Nunes Machado n. 62.

BANHOS DE MAR—Quem precisar tomar banhos de mar deve ir á Estação Balnear da cidade do Rio Grande do Sul, primeiro estabelecimento da America do sul, nesse genero, e o mais barato do mundo.
Diarias de 4$300 a 5$000 e 8$000 para passageiros de menos de 15 dias.

BERIBERI—Cura-se com os banhos de mar na Estação Balnear da cidade do Rio Grande do Sul, onde as diarias do hotel são 4$300 e 5$000 para pensionistas e 8$000 para passageiros de menos de 15 dias.

BOA ACQUISIÇÃO: vende-se uma armação na sstina, em uma das principaes ruas da cidade, ponto importantissimo para qualquer negocio. A tratar a rua Duque de Caxias n. 70.

CANOS DE BARRO VIDRADO, eguaes aos de fabricação ingleza, feitos na fabrica do Taquary: a tratar na rua do Bom Jesus n. 38, 1º andar.

CHUMBO VELHO: compra-se qualquer quantidade, á travessa da Madre de Deus n. 15. Paga-se melhor de que em outra parte.

ENCANADOR de gaz e agua. Miguel Pereira do Rego, com officina na rua 28 de Setembro, antiga do Calabouço n. 15.

ESTAÇÃO BALNEAR DO RIO GRANDE DO SUL—Este estabelecimento recebe pensionistas a 4$300 e 5$000 diarios (quarto e comida) e passageiros cuja demora for menor de 15 dias a 8$000 diarios.

FUMOS saborosos, charutos finos e cigarros especiaes, na Tabacaria Luzitana, rua Marquez de Olinda n. 1.

LEIS DO ESTADO: vende-se a collecção de leis do Estado deste anno, no escriptorio deste *Diario*.

LOCOMOVEL: vende-se uma, por preço muito barato: a tratar nesta typographia.

MEDICO A Companhia Pernambucana de Navegação precisa contractar um para o serviço de seus paquetes.

PRECISA-SE de uma ama para cuidar de uma creança em casa de familia, á rua dos Prazeres n. 36.

PRELO vende-se um prelo para imprimir um jornal maior do que *A Provincia*, por preço muito reduzido: a tratar nesta typographia.

PASTEIS para a festa, muito bem feitos: preparam-se na rua Nunes Machado (antiga da Soledade) n. 62.

TANQUE de ferro para agua. Compra-se um que comporte dous a tres mil litros, a tratar na rua Commercio n. 6, andar terreo.

TAXAS: vende-se as que existem no engenho Dois Irmãos, a tratar no escriptorio da companhia do Beberibe.

TIJOLOS de alvenaria grossa, prensados, de ladrilho, o que ha de melhor no genero, da fabrica do Taquary: a tratar na rua do Bom Jesus n. 38, 1.º andar.

TELHAS francezas e romanas, impermeiaveis, da fabrica do Taquary: a tratar na rua do Bom Jesus n. 38, 1.º andar.

VENDE-SE ou aluga-se o sitio e casa n. 19, á estrada João de Barros, confronte á capella de Nossa Senhora de Conceição, a tratar no mesmo.

VENDE-SE: tres caldeiras *Lancashire*, de 30 pés de comprimento por 7 de diametro, de uma pressão de 125 lbs. por pollegada; têm as mesmas apenas tres annos de uso e acham-se em excellentes condições. Todos os pertences são da melhor qualidade. Para mais informações dirigir-se-ha aos srs. Pereira Carneiro & C.ª Recife, ou ao Moinho Inglez, rua da Gamboa n. 1, Rio de Janeiro, onde as mesmas podem ser vistas.

MOINHO NACIONAL

Prepara a farinha com a parte mais nutrictiva do trigo, pelo processo Schweitzer.

O pão é o melhor alimento.

Fabrica á rua da Detenção
RECIFE

E. LAMBERT
RUA NOVA DO OUVIDOR N. 22
RIO DE JANEIRO

Agente das melhores fabricas francezas de prelos, typos, papel, tintas, e todo o material para typographia e lithographias.

As remessas são feitas directamente pelas fabricas, pelos preços destas, com os descontos do costume, sem commissão de agente.

MELLIN'S FOOD
Alimento para creanças e invalidos

Uma das primeiras farinhas já bem conhecidas pela distincta classe medica para ser recommendada com preferencia a qualquer outro similar para uso de alimentação de creanças e invalidos.

Não devem-se confundir o alimento de de Mellin com outras farinhas, pois o alimento de Mellin sobre todos os rotulos leva assignatura em tinta azul do seu inventor G. Mellin.

Lacto Glycosé de Mellin o alimento lactifero

E' a mesma preparação que o alimento de Mellin, porém, com a addição durante o processo de fabricação do leite puro e fresco de vacca.

Só precisa ser misturado com agua quente para fazel-o prompto o uso immediato.

Biscoutos nutritivos de Mellin

Um regalo para pessôas fracas, contendo quasi 50 % de alimento de Mellin.

A' venda nas principaes casas e unico depositarios do
Mellin's Food Ld. London
ABRANTES & C.
48—RUA DO BOM JESUS—48

AGENTE

Precisa-se de um *activo agente* para a venda dos *instrumentos de musica e de cordas* de Saxe, de uma fabrica bastante acreditada no Brasil.

As propostas, acompanhadas de referencias, devem ser dirigidas a S. O. 5324, ao cuidado de Rudolf Mosse, Leipzig, Allemanha.

COOPERATIVA DE BELEM
LARGO DA ENCRUZILHADA N.
DE
COSTA RAMOS & LINO

Neste estabelecimento de generos alimenticios em grosso e a varejo encontrará o respeitavel publico um completo sortimento de mercadorias de primeira qualidade, sendo grande parte das mesmas recebidas directamente.

Por este motivo acham-se os proprietarios deste importante estabelecimento, em condições de poderem competir com aquelles que melhores condições possam offerecer, tendo sempre além de muitos outros artigos:

Superiores vinhos de Collares em quintos e decimos.
Dito virgem em quintos e decimos.
Dito figueira, pipas, quintos e decimos.
Dito clarete e collares em caixas.
Dito do Porto, Zulmira, Santo Antonio, d. Cesar e outras muitas marcas, cognac, vermouth, chá verde fino, dito preto, dito preto e verde commum.

Existindo um serviço de conducção regularmente organisado, as mercadorias compradas neste estabelecimento serão conduzidas á casa do freguez independente do frete.

AGUA DE MOURA
GAZOSA NATURAL

Excellente agua de mesa para cura certa do estomago, rins e figado.
Vende-se nas principaes mercearias

AGENTE
AMERICO DE MENEZES & C.
60—RUA DO BOM JESUS—60

DOR DE CABEÇA
QUEREIS NÃO SOFFRER?
Usai a NEVROSINA de
Alpheu Raposo
Deposito
RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 61

Columnas de ferro

Vende-se duas, apropriadas a sustentar pesado pavimento, por preço muito reduzido, na
FUNDIÇÃO GERAL
ALLAN PATTERSON & C.
RUA BARÃO DO TRIUMPHO N.

D. D. P.

Apollinaris

("A RAINHA DAS AGUAS DE MEZA.")

A popularidade cada vez mais extensa por todo o mundo da Agua Mineral Natural APOLLINARIS devido a sua absoluta pureza está provada pela quantidade engarrafada e vendida na Manancial Apollinaris, Prussia Renana, Allemanha, como segue:—

1887	... ...	11,894,000 garrafas.
1898	... ...	22,585,000 garrafas.

DEPOSITARIOS:
JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO & CIA.,
Rua do Amorim, Pernambuco.

PERNAMBUCO POWDER FACTORY
(FABRICA DE POLVORA DE PERNAMBUCO)
POLVORA DE TODAS AS QUALIDADES
EM VARIAS EMBALLAGENS
Escriptorio—rua do Commercio n. 6

FUNDIÇÃO GERAL
ALLAN PATERSON & C.
44—RUA BARÃO DO TRIUMPHO—44
Machinas a vapor.
Moendas.
Rodas d'agua.
Taxas fundidas e batidas.
Taxas batidas sem cravação.
Arados.

BAZAR DOMESTICO

BOM E VARIADO SORTIMENTO DE FERRAGENS e cutelarias — Encanamentos para agua e gaz — MACHINAS DE COSTURAS	CARNEIRO DE SOUSA & C.ª — *Rua Barão da Victoria* N.º 6	EM LOUÇA AGATH TEM O Bazar Domestico *tudo que se possa desejar* — CIMENTO PORTLAND

ESPECIALIDADE EM CANDIEIROS BELGAS	*ARMAMENTOS* DE TODAS AS QUALIDADES

Industria Ceramica

Os mais finos e bem acabados productos de barro, quér quanto ao material, quér a mão de obra ou ao cosimento, encontram-se na

FABRICA DO TAQUARY
DE
F. PINTO JUNIOR & C.

A tratar na propria fabrica, estação do Cordeiro da estrada de ferro de Caxangá, ou

A' RUA DO BOM JESUS N. 38, 1.º ANDAR

COMPANHIA DE DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

Tem o maior deposito de drogas e productos chimicos no norte do Brasil—e fabrica uma variedade de medicamentos.
Importa e exporta.
E' proprietaria do ELIXIR CABEÇA DE NEGRO de Hermes Pereira de Souza e dos preparados de JURUBEBA de Bartholomeu & C. (successores).

DROGARIA E DEPOSITO: á rua do Marquez de Olinda ns. 24 e 26
LABORATORIO:—Á RUA D. MARIA CESAR N. 20
Endereço telegraphico:—DROGARIA—Caixa postal n. 102

JULIA & A. DOEDERLEIN

Mudaram o seu estabelecimento para o **N. 44 DA RUA BARÃO DA VICTORIA**, onde esperam que suas exm.as freguezas os honrem com a mesma confiança que lhes teem sempre dispensado.

Avisam ao mesmo tempo que começarão no dia 20 do corrente a fazer o desconto do costume para festas, de 10 %, em todas as vendas effectuadas a dinheiro até 6 de janeiro 1902.

O estabelecimento conservar-se-ha aberto das 8 horas da manhã até ás 8 horas da noite.

Casa Importadora
DE

FERRAGENS
DE
IZABEL DE AZEVEDO
(Viuva de Jacintho de Azevêdo)
RUA DUQUE DE CAXIAS N. 74

Neste bem conhecido estabelecimento de ferragens e cutelarie encontra-se tambem grande sortimento de lustres e arandelas da bronze e vidro,

ENCANAMENTOS PARA AGUA E GAZ

SABUGUINA
Medicamento Veterinario
PREPARADO POR
F. SALUSTIANO CORREIA

Poderoso especifico contra o *SANGUE, CATARRO, TOSSE* e diversas affecções que atacam ordinariamente ao gado cavallar e muar e aos pequenos animaes domesticos. **A SABUGUINA**, não é um medicamento novo. O seu emprego no tratamento das molestias sanguineas e catarrhaes dos animaes, dista de alguns annos, sempre com feliz resultado.

Trata-se, portanto, de um medicamento experimentado capaz de agir com segurança no tratamento do *BOI, BURRO, CAVALLO* e diversos outros animaes quando atacados destas molestias.

PREÇO DA GARRAFA 4$000
DEPOSITO NA DROGARIA BRAGA
DE
GUIMARÃES BRAGA & C.ª
RECIFE

PAPEL DE IMPRESSÃO
VENDE-SE
No escriptorio deste
DIARIO

LEILÕES

LEILÃO

De bons moveis, porcellanas, crystaes, 1 bilhar e pertences e uma esteira para forro de sala.
Segunda feira 30 do corrente
Na chacara dos Afflictos n. 30 em que residiu o rev. F. M. Lane

LEILÃO

De 3 canôas, abertas e grandes para conducção de materiaes, moveis etc., pertencentes á companhia Manufactora de Phosphoros.
Segunda-feira, 30 do corrente
AO MEIO DIA
Cujo leilão será effectuado na fabrica de Phosphoros da Torre

O agente Gusmão autorisado por despacho do illm. sr. dr. juiz substituto parcial do commercio, a requerimento dos syndicos da liquidação da referida Companhia Manufactora de Phosphoros, fará leilão das referidas canôas que serão vendidas uma a uma, de accôrdo com os srs. compradores.

AGENTE OLIVEIRA
2.º LEILÃO

Da casa terrea sita á rua de S. Jorge n. 18, com porta e janella de frente, 2 salas, 3 quartos, cozinha externa, quintal murado com portão para a rua dos Guararapes etc.
Terça-feira, 31 do corrente
AO MEIO DIA
No armazem á rua 15 de Novembro n. 39

O agente Oliveira por mandado do exm. sr. dr. juiz de direito da fazenda a requerimento do inventariante dos bens deixados pelos finados Antonio Maria de Castro Delgado e Anna Leal de Castro Delgado, venderá em 2.º leilão a casa terrea acima descripta, podendo desde já ser examinada pelos srs. pretendentes.

AGENTE OLIVEIRA
LEILÃO

Da casa terrea sita á estrada do Engenho n. 8 em Apipucos, defronte da estação, tendo porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cozinha externa, quintal murado, em terreno proprio, com frente a moderna, cornija e parapeito, agua encanada etc.

Um terreno com 100 palmos de frente, e 200 de fundo, com 2 casas de taipa ns. 50 e 54, na mesma estrada do Engenho em Apipucos, terreno proprio, algumas materiaes etc. e 10 acções da Companhia do Beberibe.
Terça-feira, 31 do corrente
AO MEIO DIA
No armazem á rua 15 de Novembro n. 39

O agente Oliveira autorisado pelos herdeiros maiores do fallecido Joaquim Bernardo dos Reis, venderá em leilão as casas, terreno e acções acima mencionados, livres e desembaraçados de qualquer onus.

Podendo desde já serem examinados pelos srs. pretendentes.

LEILÃO

Da propriedade denominada Bôa-Esperança, em Jaboatão, constando de 3 sitios na ex-colonia Suassuna, com a área total de 393 mil metros quadrados, com casa de sobrado, grandes accommodações e bemfeitorias, com uma matta-virgem de 99 mil metros quadrados, com madeira de lei, com olaria, tangues, trolys, trilhos de cannille, plantas, mais de 2.000 touceiras de bananeiras que dão uma renda media de 80$000 mensaes e muitas outras bemfeitorias que só com a vista poderão ser examinadas. (Chão proprio).
Terça-feira 7 de janeiro
A'S 11 HORAS
Rua do Bom-Jesus n. 45

Os pretendentes que tomarem o trem as 7 1/2 ou 8 1/2 dos dias 26 e 29 do corrente, e 2 e 5 de janeiro vindouro, encontrarão trolys para conduzi-os á referida propriedade que poderá ser examinada desde já, e comparecerem ao acto do
LEILÃO
A'S 11 HORAS
Terça-feira 7 de janeiro
Rua do Bom-Jesus n. 45

ANNUNCIOS MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

O paquete **UNA**, (commandante A. Silva) segue no dia 31 do corrente ás 4 horas da tarde para **Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty e Ceará.**

O paquete **S. FRANCISCO**, (commandante A. Guimarães), segue no dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde para **Maceió, Penedo, Villa Nova, Aracajú e Bahia.**

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro a frete, até ás 12 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos srs. carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto de descarga, dentro de tres dias depois de finalisada. Não precedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO
Caes da Companhia Pernambucana n.º 12

THOS & JAS HARRISON

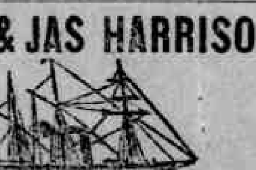

O vapor inglez **SCHOLAR**, é esperado de Liverpool no dia 21 de Janeiro seguindo depois da demora necessaria para o mesmo porto.

Para passagens cargas e encommendas trata-se com o agente.

JULIUS VON SOHSTEN
Rua do Commercio n. 13

LLOYD BRASILEIRO

O vapor **MANAOS**, (commandante F. A. de Almeida), é esperado dos portos do sul no dia 28 do corrente e seguirá para os portos do norte no mesmo dia.

O vapor **SANTOS**, (commandante Antonio Capella), é esperado dos portos do norte no dia 30 do corrente e seguirá para os portos do sul no mesmo dia.
depois de pequena demora.

As passagens pagas a bordo custam mais 15 %.

As encommendas serão recebidas até 1 hora da tarde no dia da sahida, no trapiche Barbosa, no Caes da Companhia Pernambucana.

Aos srs. carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10. dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente no respectivo porto de descarga dentro de 3 dias depois de realisada. Não procedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

Para carga, passagens e valores trata-se com os agentes.

PEREIRA CARNEIRO & C.
RUA DO COMMERCIO N. 6, 1.º ANDAR

PACIFIC STEAM NAVEGATION COMPANY

O PAQUETE
ORISSA

Espera-se da Europa até o dia 28 de dezembro e seguirá depois da demora do costume para **Valparaizo**, com escala por **Bahia, Rio, Montevidéo, Punta, Arenas, Coronel e Tulcahuana.**

O PAQUETE
LAKE MEGANTIC

E' esperado do sul, no dia 4 de janeiro de 1902 e seguirá depois da demora de costume para Liverpool com escala por **S. Vicente, Lisbôa, Coruna e La Pallice.**

OS PREÇOS DAS PASSAGENS DE 2.ª CLASSE SÃO OS SEGUINTES

Liverpool ida	£	24
» ida e volta	£	36
Lisboa ida	£	18
» ida e volta	£	27

Para carga trata-se com o corretor A. B. Dallas, rua do commercio n. 10, andar terreo.

Para passagens, encommendas e outras informações com os agentes á
RUA DO COMMERCIO N. 10, 1.º ANDAR
Wilson Sons & C. Limited

LINHA LAMPORT & HOLT

O vapor inglez **BELLANOCH**, é esperado dos portos do sul cerca do dia 8 de janeiro, seguindo depois da demora necessaria para **New-York**, em direitura.

O vapor inglez **COLERIDGE**, é esperado de New-York cerca de 4 de Janeiro, seguindo depois da demora necessaria para **Bahia e Rio de Janeiro.**

Para passagens carga e encommendas trata-se com o agente.

JULIUS VON SOHSTEN
RUA DO COMMERCIO N. 15 (1.º ANDAR)

ROYAL MAIL STEAM NAVIGATION PACKET COMPANY

O paquete **NILE**, (commandante J. D. Spoon), é esperado dos portos do sul até 29 do corrente e seguirá após a demora indispensavel para **Lisbôa, Vigo, Cherburgo e Southampton.**

O paquete **CLYDE**, (commandante C. S. Tindal), espera-se da Europa até 2 de janeiro e seguirá após a demora indispensavel para **Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres.**

Passagens para Hamburgo, Bremen, Antuerpia, Rotterdam e outras cidades continentaes são emittidas nos mesmos termos que as de Southampton.

Aos carregadores se previne que esta companhia estabeleceu viagens quinzenaes entre Southampton, Bremen e Hamburgo, de modo que as cargas destinadas a estes dois ultimos portos, conduzidas pelos seus paquetes, sejam baldeadas no primeiro dos referidos portos.

AMORIM IRMÃOS & C.ª
3— RUA DO BOM-JESUS N. —3

EDITAES

EDITAL

Pela secretaria da Junta Commercial se faz constar aos cidadãos que exercem as funcções de avaliadores do commercio, que, em vista da deliberação tomada pela mesma Junta, em sessão de hoje, devem, caso assim lhes convenha, até o fim do corrente, requerer a renovação de seus titulos, para o triennio que tem de começar no 1.º de janeiro proximo vindouro e terminar no ultimo de dezembro de 1904.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 12 de dezembro de 1901.

O secretario,
Joaquim Theotonio Soares d'Avellar.

EDITAL

De ordem do exm. sr. dr. prefeito faço publico, para conhecimento de todos o disposto nos arts. 1 a 5 do capitulo 2.º, titulo 4.º da lei n. 4.

Artigo 1.º—Todo aquelle que tiver algum cão atacado de raiva canina ou de outro genero de peste, fica obrigado a fazel-o morrer immediatamente, sob pena de 30$000 de multa ou 5 cinco dias de prisão correccional.

Artigo 2.º—Os cães que forem encontrados nas ruas da cidade sem estarem açaimados, serão mortos pelo emprego de bolas de strichynina ou outras usadas para semelhante fim.

Artigo 3.º—Não é permittido ter cães soltos nas ruas da cidade, sem licença da prefeitura.

§ 1.º As licenças durarão pelo tempo do exercicio em que forem solicitadas, pagando os licitantes 10$000.

§ 2.º Os infractores pagarão a multa de 20$000.

Art. 4.º Os cães licenciados terão, sempre que saiam á rua publica, uma colleira com designação do nome e morada do dono e numero da licença, sob pena para o dono de 20$000 de multa.

§ 1.º O numero da licença será inscripto em chapa metalica, cozida ou pregada na colleira.

§ 2.º Cessa o valor desse numero e o direito de usal-o, não sendo a licença renovada cada anno.

Art. 5.º E' prohibido ter, fóra de gaiolas, jaulas ou sem ser acorrentados, animaes bravios ou perigosos: os infractores serão multados em 20$000 ou soffrerão 5 dias de prisão correccional.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em 23 de dezembro de 1901.

O secretario,
Lauro Castello Branco.

EDITAL

De ordem do exm. sr. dr. prefeito, faço saber a todos os que fizerem uso de machinas a vapor em seus estabelecimentos ou officinas, inclusive as estradas de ferro do municipio, que de 12 de fevereiro de 1902 em diante deverão empregar machinistas e foguistas competentemente habilitados na forma do art. 5.º da secção 1.ª do capitulo unico do titulo 6.º da lei municipal n. 4, ou quanto aos primeiros habilitados em um exame perante a commissão municipal de exames e vistorias na conformidade dos arts. 2.º e 3.º da mesma secção; assim como que os geradores de vapor, caldeiras, locomoveis, motores a vapor e recipientes de capacidade superior a cem litros no qual as materias a elaborar são aquecidas pelo vapor gerado em caldeira distincta, só poderão ser postos em serviço depois de submettidos a prova de capacidade de que trata o art. 12 da secção 2.ª do mesmo capitulo, sob penas estatuidas nos arts. 36 e 37 da secção 5.ª do citado capitulo.

Para aquelles que não satisfizerem as condições do art. 5.º do capitulo unico do titulo 6.º, fica designado o dia 3 de fevereiro para ter logar o respectivo exame perante a commissão nomeada.

O prazo da inscripção para taes exames termina improrogavelmente no dia 31 do janeiro vindouro.

Os machinistas titulados e os foguistas deverão registrar nesta Prefeitura seus titulos ou certificados, na forma do disposto nos §§ 1.º e 2.º do citado art. 5.º

As provas de capacidade á que se refere o presente edital serão dadas em vistorias feitas pela commissão municipal regularmente nos mezes de janeiro e junho, e extraordinariamente antes da installação de qualquer fabrica ou de serem postos em serviço os machinismos sujeitos a ditas provas. Os interessados as deverão requerer á Prefeitura com antecedencia nunca inferior a oito dias.

Secretaria da prefeitura municipal do Recife, em 1 de outubro de 1901.

O secretario,
Lauro Castello Branco.

EDITAL

Directoria Geral da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 7 de dezembro de 1901.

De ordem do exm. sr. dr. governador do Estado, faço publico o edital abaixo transcripto, chamando concurrentes para o trabalho da numeração dos predios e disticos das ruas da capital do Estado da Parahyba.

J. Ferreira de Almeida Guimarães.
Director geral.

EDITAL

De ordem do cidadão contador, servindo de inspector desta repartição e na conformidade do officio do exm. sr. presidente do Estado, sob n. 291 de 27 deste mez, se faz publico que, em sessão da junta desta mesma repartição, do dia 30 de dezembro vindouro, recebe-se propostas em carta fechada, para fazer o trabalho de numeração dos predios e disticos das ruas desta capital, em placas de agatha, com declaração da procedencia e se fôr estrangeiro o paiz do fabrico.

Os predios da capital são calculados em dous mil e quinhentos e os disticos das suas em cem.

Secretaria do Thesouro do Estado da Parahyba, 30 de novembro de 1901.

O secretario da junta,
Frederico Vrecei.

EDITAL

Directoria Geral da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 23 de dezembro de 1901.

O dr. João Ferreira de Almeida Guimarães, director geral da Secretaria da Fazenda, presidente do Tribunal do Thesouro do Estado, etc.

Convida aos srs. concessionarios das usinas constantes da relação infra a virem até 31 do corrente mez, recolher os juros dos emprestimos que lhes foram feitos pelo Estado, certos de que na falta de recolhimento, ficam sujeitos aos juros da mora, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

João Ferreira de Almeida Guimarães.

USINAS.—PERIODOS A QUE SE REFEREM OS DEBITOS

Relação das usinas cujos concessionarios se acham em debito para com o Estado:

Trapiche, de julho de 1896 a dezembro de 1901.
Carassú, de julho de 1896 ao dezembro de 1901.
Ipojuca, idem, idem, idem.
Bamburral, de julho de 1900 a dezembro de 1901.
Coelho, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Phenix, de janeiro de 1900 a dezembro de 1901.
Catende, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Salgado, de janeiro de 1900 a dezembro de 1901.
Cachoeira Lisa, de julho de 1896 a dezembro de 1901.
Maria das Mercês, de julho de 1900 a dezembro de 1901.
Caxangá, idem, idem, idem.
Cabo, de janeiro de 1899 a dezembro de 1901.
Pery-Pery, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Conceição, de janeiro de 1896 á dezembro de 1901.
Raiz de Dentro, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Nova Conceição, idem, idem, idem.
Massauassú, de julho de 1896 a dezembro de 1901.
Nossa Senhora de Lourdes, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Bom-Fim, de julho de 1900 a dezembro de 1901.
Pirangy-Assú, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Treze de Maio, idem, idem, idem.
Muribeca, de julho de 1897 a dezembro de 1901.
Pão Sangue, de janeiro a dezembro de 1901.
Santa Cruz, idem, idem, idem.
Progresso Colonial, de julho de 1899 a dezembro de 1901.
Frecheiras de julho de 1896 a dezembro de 1901.
Cabeça de Negro, de julho a dezembro de 1901.

EDITAL
Impostos de decimas e terrenos baldios

O administrador interino faz publico para conhecimento dos interessados, que, com o prazo improrogavel de trinta dias uteis, a contar da data da publicação do presente, serão arrecadados á bocca do cofre os impostos de decima urbana e terrenos baldios das freguezias de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife, Santo Antonio, S. José, Bôa-Vista, Graça, Poço da Panella, Afogados e Varzea, relativos ao semestre de julho a dezembro corrente, primeiro do exercicio de 1901 a 1901.

Findo o referido prazo a cobrança será feita com as multas de 10 % a 25 % de conformidade com o art. 17 do regulamento de 6 de julho de 1890.

Recebedoria do Estado em 10 de dezembro de 1901.

O administrador interino,
Marianno A. de Medeiros.

EDITAL
ABERTURA DE UMA PADARIA

Por esta secretaria se faz publico que João Fernandes Lopes requereu a abertura de uma padaria na casa n. 68, á rua Dr. Joaquim Nabuco, 1.º districto da freguezia da Graça.

De accôrdo com o disposto no n. 2 do artigo 1.º capitulo 4.º titulo 2.º da lei n. 4, quem se julgar prejudicado com a pretenção do requerente, póde representar ao sr. dr. prefeito, no prazo de 8 dias a contar desta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em 23 de dezembro de 1901

O secretario,
Lauro Castello Branco.

COMMERCIO

DIA 26

MERCADO MONETARIO

CAMBIO

Abriram os bancos a 12 3/8 sendo esta a taxa adoptada para a cobrança de saques.

Após as noticias do Rio os bancos elevaram a taxa para 12 7/16 e pouco depois para 12 1/2, conservando-se até ao fechar.

Em papel particular e bancario repassado não constou negocio.

BOLSA

Cotação official

Cambio sobre Londres a 90 d/v 12 1/2 d por mil reis do Banco.

MERCADO DE GENEROS

Assucar

PARA O AGRICULTOR POR 15 KILOS

Usinas	Não houve.
Crystalisados	Não houve.
Demeraras	1:900
Brancos	2:400 a 2:800
Somenos	1:900 a 2:100
Mascavados	1$500 a 1:600
Brutos seccos	1$450 a 1:500
Brutos mellados	1:300 a 1:250
Retames por 15 kilos	900
Mel por pipa a	15:000

Aguardente para o agricultor de 80 a 220 rs. conforme o grão.

Alcool para o agricultor de 320 a 400 rs. conforme o grão.

Algodão

Cota-se nominal a 1$700 sertão e 9$300 mattas.

Caroços de algodão cotam-se os 15 kilos	a	600
Milho—Novo cota-se	a	085
Pelle de cabra—1ª sorte o cento	a	250:000
Pelles de carneiro—1ª sorte, cento	a	100:000
Sola—o meio nominal de 6:000	a	9:000
Bagas de mamona—Foram vendidos os 15 kilos	a	2:200
Borracha—de 1:600	a	2:400

Favas—Não constou negocio.
Feijão mulatinho—de 12$000 a 12$500.
Farinha de mandioca—3$000 o sacco com 42 kilos.

Couros

Couros espichados—a 930, nominal.
Couros salgados seccos—a 930, nominal.
Couros verdes—a 50 reis o kilo, nominal.

EXPORTAÇÃO
DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1901
Para o exterior

—No vapor inglez *Bristh Prince*, para os Estados Unidos carregaram:
Candido Ferreira Cascão, 2337 saccos com 175275 kilos de assucar mascavado.
Julius von Sohsten, 550 saccos com 41250 kilos de assucar mascavado.

Para o interior

—No vapor nacional *Jaboatão*, para Aracajú carregaram:
Antonio F. G. de Castro, 8 caixas com 80 kilos de confeitos.
Fonseca Irmãos e comp., 200 caixas com 4400 kilos de sabão.
F. A. Cardoso e comp., 20 ancoras com 800 litros de vinho de fructas.
Para a Bahia carregaram:
Pereira Pinto e comp., 3 pipas com 1590 litros de alcool.
F. A. Cardoso e comp., 1 caixa com 20 litros de diversas bebidas.
Amorim & Campos, 100 caixas com 3300 litros de oleo de ricino e 2 caixas com 180 litros de perfumarias.
Ramiro M. da Costa, 1 caixa com 121 kilos de vaquetas.
Para a Villa Nova carregaram:
Costa Campos e comp., 2 caixas com calçados.
Leite Bastos e comp., 1 caixa com chapéos de sol.
Para Penedo carregaram:
Manoel Coêlho, 1 atado com 51 kilos de phosphoros.
Manoel da Costa Espinheiro, 293 caixas com 18000 kilos de mosaicos.
Alves de Britto e comp., 4 fardos com 438 kilos de tecidos de algodão.
Para Propriá carregaram:
F. A. Cardoso e comp., 10 ancoras com 400 litros de vinho de canna e 10 ancoras com 400 litros de vinagre.
Alves de Britto e comp., 3 fardos com 404 kilos de tecidos de algodão.
—No vapor nacional *Marajó*, para Santos carregaram:
Amorim Fernandes e comp., 1000 saccos com 60000 kilos de assucar branco e 770 saccos com 46230 kilos de assucar mascavado.
João de Meira Lins, 800 saccos com 48000 kilos de assucar branco.
Luiz Guimarães Junior e comp., 500 saccos com 30000 kilos de assucar mascavado.
Para o Rio de Janeiro carregaram:
Neesen e comp., 550 saccos com 41300 kilos de algodão em rama.
—No vapor nacional *Satellite*, para Porto Alegre carregaram:
H. da Silva Loyo e comp., 300 saccos com 22500 kilos de assucar branco.
Pinto Alves e comp., 1350 saccos com 101250 kilos de assucar branco.
Para o Rio Grande do Sul carregaram:
H. da Silva Loyo e comp., 350 saccos com 26250 kilos de assucar branco.
Para Pelotas carregaram:
Pinto Alves e comp., 100 saccos com 7500 kilos de assucar branco.
Para Porto Alegre carregaram:
Gomes Fonseca e comp., 300 saccos com 22500 kilos de assucar branco.
Para o Rio de Janeiro carregaram:
Amorim Silva e comp., 300 saccos com 24430 kilos de algodão em rama.
—No hiate *Itajahy*, para a Parahyba carregaram:
Oliveira Maia e comp., 1 caixa com calçados.
Antonio Cruz e comp., 2 barris com 165 litros de alcool.
Barbosa e comp., 4 caixas com 32 litros de gazosa, 8 ancoras com 320 litros de vinho de fructas e 5 barris com 400 litros de vinagre.
Lemos e comp., 200 pranchões de madeira.
—No hiate *D. Sinhá*, para Natal carregaram:
L. Ferreira e comp., 100 caixas com 2200 kilos de sabão.
Fernandes Nunes e comp., 3 caixas com calçados.
Loureiro Barbosa e comp., 6 pacotes com saccos de estopa.
—No hiate *Deus é Grande*, para Aracaty carregaram:
Pinto Alves e comp., 200 saccos com 8400 kilos de farinha de mandioca.
—No hiate *Aldine dos Anjos*, para Aracaty carregou:
Celso Clementino, 300 saccos com 12600 kilos de farinha de mandioca.
—Na barcaça *Josephina Silva*, para Maceió carregaram:
Loureiro Barbosa e comp. 6 caixas com 132 kilos de sabão, 3 caixas com 96 litros de cerveja, 1 caixa com 12 litros de genebra, 1 barril com 40 litros vinho de fructas.
Moreira Lima e comp., 1 caixa com chapéos de sol.
Amorim Fernandes e comp., 2 caixas com 10 kilos de velas e 1 barril com 90 litros de vinho.
Alves de Britto e comp., 2 fardos com 126 kilos de tecidos de algodão.
—Na barcaça *Parnahyba*, para a Parnahyba carregou:
Xavier Guimarães, 6 caixas com 150 kilos de macarrão.

DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1901
Para o exterior

—No Vapor inglez *Bristh Prince*, para os Estados Unidos carregaram:
João Joaquim de Mello e comp., 1560 saccos com 117000 kilos de assucar mascavado.
Candido F. Cascão, 210 saccos com 15750 kilos de assucar mascavado.
—No lúgar americano *Mannie Swan*, para New-York carregaram:
Henry Forster e comp., 1000 saccos com 75000 kilos de assucar mascavado.

Para o interior

—No vapor nacional *Marajó*, para Santos carregaram:
Loyo e comp., 1000 saccos com 60000 kilos de assucar mascavado.
Pohlman e comp., 1000 saccos com 60000 kilos de assucar mascavado.
Gomes Fonseca e comp., 1300 saccos com 78000 kilos de assucar branco.
Amorim Fernandes e comp., 1230 saccos com 73800 kilos de assucar mascavado.
Alfredo B. R. Borges, 700 saccos com 42000 kilos de assucar branco.
Pinto Alves e comp., 2000 saccos com 120000 kilos de assucar branco e 335 saccos com 20100 kilos de assucar mascavado.
Para o Rio de Janeiro carregaram:
Lopes Alheiro e comp., 80 saccos com 4800 kilos de milho.
—No vapor nacional *Pernambuco*, para o Rio de Janeiro carregaram:
Amorim Irmãos e comp., 20 toneis com 9940 litros de alcool.
Caetano Marques, 2 saccos com 120 kilos de assucar branco.
Para Victoria carregaram:
Pinto Ferreira, 10 pipas com 6000 litros de aguardente.
José Pinto Lapa, 5 barris com 425 litros de alcool.
—No vapor nacional *Satellite*, para o Rio de Janeiro carregaram:
Luiz A. Silva, 10 pipas com 5350 litros de alcool.
Amorim Silva e comp., 40 saccos com 2400 kilos de milho e 200 saccos com 15000 kilos de algodão em rama.
Para Santos carregaram:
Amorim Silva e comp., 2 caixas com 60 kilos de dôce.
—No vapor nacional *Recife*, para o Rio de Janeiro carregaram:
Candido F. Cascão, 838 saccos com 50280 kilos de assucar branco e 167 saccos com 10020 kilos de assucar demerara.
Pinto Alves e comp., 230 saccos com 13800 kilos de milho.
—No hiate *Constança*, para Mossoró carregaram:
Loureiro Barbosa e comp., 400 saccos com 16800 kilos de farinha de mandioca.
Santos Araujo e comp., 340 caixas com 7480 kilos de sabão.
Para Maceió carregou:
João de Aquino Fonseca, 37 caixas com 814 kilos de sabão.
—No hiate *D. Sinhá*, para Natal carregaram:
Santos Araujo e comp., 150 caixas com 3300 kilos de sabão.
Na barcaça *Parangaba*, para Maceió carregaram:
L. Ferreira e comp., 120 caixas com 2640 kilos de sabão.

IMPORTAÇÃO

Saint Johns, lúgar inglez *Rhoda*, entrado em 24 e consignado á ordem.
Bacalhão, 2561 barricas e 2551 meias a Mendes Lima e comp.

Hamburgo e escala, vapor allemão *Buenos-Ayres*, entrado em 25 e consignado a Borstelman e comp.

Carga de Hamburgo

Agulhas, 2 caixas a J. R. da Fonseca.
Azul ultramar, 3 caixas á ordem.
Arroz, 10 saccos a Joaquim Christovão e comp., 100 a Silva Marques e comp., 5 á ordem.
Amostras, 1 volume á ordem.
Alpista, 50 saccos a Lemos e comp.
Batatas, 100 caixas a Lemos e comp., 50 a Alves Lima e comp., 50 a Rodrigues e comp., 100 a Ferreira Rodrigues e comp., 100 a Kauffman.
Calçados, 1 caixa a Salvador e Araujo.
Couros, 1 caixa a Paiva Ferreira e comp., 1 a Frederico e comp.
Chapéos, 3 caixas a Augusto Fernandes e comp.
Cimento, 300 barricas a A. Pinto da Silva e comp., 100 a Alvares de Carvalho & C., 1000 a Miranda Souza e comp.
Cerveja, 5 barris á ordem.
Chá, 3 volumes a Lopes Alheiro e comp., 10 a ordem.
Conservas, 3 caixas a Abrantes e comp.
Drogas, 4 volumes a A. Raposo e Moraes, 1 a Guimarães Braga e comp.; 1 a Companhia de Drogas.
Frascos, 100 caixas a Francisco Amaral Cardoso e comp.
Ferragens, 6 volumes a Sebastião Brandão, 6 a Alipio Duarte e Irmãos, 12 a A. Pinto da Silva e comp., 2 a Nunes Fonseca e comp., 4 a Albino Silva e comp., 6 a Cunha Costa e comp., 41 a Miranda Souza e comp., 1 á ordem, 3 a A. Bockmann & C.
Harmonium, 1 caixa a Pereira Carneiro e comp.
Hydrometros, 1 caixa a Companhia do Beberibe.
Leite condensado, 6 caixas a João F. de Almeida.
Louça, 55 volumes á ordem, 52 a Ferreira Rodrigues e comp.
Moveis, 2 caixas á ordem, 1 a Pery Lemos, 4 a Silva Manta e comp.
Machinas de costuras, 1 caixa a Manoel Colaço e comp.
Mercadorias, 6 volumes á ordem, 7 a Nunes Fonseca e comp., 8 a Silva Manta & C., 1 a J. R. da Fonseca, 2 a Paiva Ferreira e comp., 1 a Antonio C. B. dos Santos, 1 a Francisco do Rego Baptista, 2 a Lemos e comp., 1 a H. Hartman, 4 a Manoel G. Agra e comp., 7 a Amorim e Campos, 1 a Castro Medeiros, 1 a J. N. da Silva, 3 a Francisco Dias Fernandes, 2 a Pery Lemos, 5 a Manoel Colaço e comp., 3 a Companhia Tecidos Paulista, 1 a M. J. Campos, 2 a Azevêdo e comp., 4 a Gomes de Mattos e Irmãos, 3 a Julia Doerderlein e comp., 7 a Albino Campos e Irmãos, 6 a Companhia Industrial Pernambucana, 1 a A. Bockman e comp., 2 a Francisco Lauria, 3 a E. Kauffman, 2 a R. Meier.
Papel, 8 volumes, a A. da Silva, 2 á ordem, 1 a José C. A. Mello, 32 a Azevedo e comp., 10 a Moreira e comp., 3 a Nunes Fonseca e comp., 6 a J. da Silva, 16 a M. J. Campos.
Papel de impressão, 29 fardos a José C. A. Mello, 70 á ordem.
Dito de embrulho 58 fardos á ordem.
Palhinha, 2 fardos a Albino Silva e comp. 1 a Cunha Costa e comp., 1 a Carneiro de Souza e comp.
Pianos, 1 caixa a H. Vogeley, 1 a Rodrigues Lima e comp.
Plumas, 1 caixa a Augusto Fernandes e comp.
Porcellana, 4 caixas a José Santos Lima
Rolhas, 1 fardo a F. E. Menna da Costa.
Sal amargo, 100 saccos a Companhia Fiação e Tecidos.
Tecidos, 1 volume á ordem, 2 a Cunha Campos e comp., 1 a Machado e Pereira, 2 a Mendonça Santos e comp., 1 a Muller e comp., 1 a Joaquim Luiz Teixeira, 1 a Andrade Lopes e comp., 1 a Leite Bastos e comp., 3 a J. C. Coutinho, 4 a A. Bockman e comp.

RENDIMENTOS PUBLICOS

RECEBEDORIA DO ESTADO
Mez de dezembro

Rendimento do dia 1 a 24.	407.336$268
Dia 26:	
Diversos impostos	5.530$549
Exportação	9.097$362
	421.964$179

CAIXA ECONOMICA
Mez de dezembro

Dia 26:	
Entrada de depositos	39.463$000
Sahida idem, idem	3.893$000
Saldo recolhido á delegacia fiscal	35.570$000

RECIFE DRAYNAGE
Mez de dezembro

Rendimento do dia 1 a 24	8.078$736
Idem do dia 26	24$575
	8:101$311

PREFEITURA MUNICIPAL
Mez de dezembro

Rendimento do dia 1 a 23.	45.177$379
Idem do dia 24	1.466$598
	46.643$977

MERCADO PUBLICO DE S. JOSÉ
No dia 25 de dezembro

Entraram 24 1/2 bois com o peso de 4.113 kilos.

40 kilos de peixe a 100 réis	4:000
4 compartimentos com mariscos e camarões a 300 réis	1:200
59 meias columnas a 600 réis	35:400
18 barracas a 1:200	21:600
1 carga de gallinhas a 1:000	1:000
1 cassuá de gallinhas a 1:000	1:000
6 cargas de fructas a 600 réis	3:600
3 cargas de farinha, milho e feijão a 500 réis	1:500
23 compartimentos com suinos a 1:200	27:600
71 logares a 500 réis	35:500
16 compartimentos com suinos a 2$000	32:000
2 ditos idem, idem a 1$500	3:000
4 ditos de fressuras a 1:200	4:800
44 ditos de fazendas a 3:000	132:000
14 ditos de comidas a 1:500	21:000
50 ditos de verduras a 600 réis	30:000
56 ditos de farinha a 1:000	56:000
2 ditos de carne secca a 3:000	6:000
29 talhos de frente a 3:500	101:500
9 ditos de retaguarda a 3:000	27:000
	545:700
Rendimento dos dias 1 a 24	14.171:200
	14.716:900

PREÇOS DO DIA

Carne verde, kilo de	1:000	a	500
Dita de suino, kilo de	1:200	a	1:300
Dita de carneiro, kilo de	1:300	a	1:400
Farinha, cuia, de	320	a	360
Milho, idem, de	500	a	600
Feijão, idem, de	1:300	a	1:400

Foram abatidas no matadouro da Cabanga, para o consumo publico 56 rezes.

AVISOS MARITIMOS

DIA 23

ENTRADAS

Saint Johns, 31 dias escuna ingleza *Rhoda* de 199 toneladas, commandante E. Smith, equipagem 8, carga bacalhau, a London and River Plate Bank.

SAHIDAS

Alto mar, vapor inglez *Norseman*, commandante R. Neill, apparelhos telegraphicos.
Santos, paquete austriaco *Anna Gaich*, commandante T. Tomich, carga varios generos.
Porto Alegre e esc. paquete nacional *Satellite*, commandante Arthur Correia, carga varios generos.

PAQUETES ESPERADOS
Mez de dezembro

Daisy, do norte hoje.
Rapoan, do sul hoje.
Prudente de Moraes, do sul hoje.
Guajará, do sul hoje.
Salinas, do norte amanhã.
Orissa, da Europa amanhã.
Manáos, do sul amanhã.
Matapan, do sul a 29.
Nile, do sul a 29.
Santos, do norte a 30.

PAQUETES ESPERADOS
Mez de Janeiro

Clyde, da Europa a 2.
Lake Megantic, do sul a 4.
Bellanoch, do sul a 8.

PAQUETES A SAHIR
Mez de dezembro

Manáos e esc. *Manáos*, amanhã ás 4 horas
Valparaizo e esc. *Orissa*, amanhã ás 12 horas.
Southampton e esc. *Nile*, a 29 ás 12 horas.
Bordeaux e esc. *Matapan*, a 30 ás 4 horas.
Rio e esc. *Santos*, a 30 ás 4 horas.
Fernando, *Una*, a 31 ás 4 horas.

PAQUETES A SAHIR
Mez de Janeiro

Buenos-Ayres e esc. *Clyde*, a 2 ás 4 horas.
Liverpool e esc. *Lake Megantic*, a 4 ás 12 horas.
New-York e esc. *Bellanoch*, a 8 ás 4 horas.

EMBARCAÇÕES FUNDEADAS NO ANCORADOURO INTERNO

Paquete nacional *Marajó*, varios generos.
Paquete nacional *S. Francisco*, varios generos.
Paquete nacional *Camocim*, varios generos.
Paquete nacional *Recife*, varios generos.
Paquete inglez *British Prince*, varios generos.
Barca norueguense *Boreas*, carvão.
Barca norueguense *Elma*, carvão.
Barca norueguense *Poseidon*, varios generos.
Lugar americano *Mannie Swan*, varios generos.
Lugar ingleza *Fanny*, bacalhão.
Galera allemã *Kaiser*, carvão.
Lugar russo *Latvya*, carvão.
Brigue portugueza *Clara*, em lastro.
Patacho inglez *Gladiola*, bacalhau.

ILEGÍVEL